SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 13 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2573

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos impressos, e livros didáticos em plataforma digital educacional offline, para os alunos da rede municipal de ensino dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, abrangendo desde a educação infantil (creches e pré-escola) até os anos finais do ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).
ABERTURA: 27 de junho de 2025, às 9h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1218, Bairro: Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. O Pregão Eletrônico será realizado pela plataforma de Compras do CONAGRESTE (Licitar Digital) link de acesso: https://minhaconta.conagreste.al.gov.br/oauth2/in/ ; e link de cadastro: https://app2-compras.conagreste.al.gov.br/cadastro/ . Edital disponível no site: https://conagreste.al.gov.br/, maiores informações no e-mail: **conagreste.contratacoes@gmail.com.**

Arapiraca/AL, 12 de junho de 2025

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:3C72B73A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 512, DE 2 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNCIPAL DE ÁGUA BRANCA-AL, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no munícipio,
DECRETA:

Art. 1º - Fica Convocada a **14ª Conferência Municipal de Assistência Social**, a realizar-se-á de forma presencial na Escola Municipal José Gomes Lima, localizada na Rua Barão de Água Branca, nº 50, Centro, Água Branca/AL, será realizada no dia 18 de junho de 2025, das 08h às 17h. Terá como tema central: **"20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".**

Art. 2º - As despesas da 14º Conferência Municipal de Assistência Social percorrerão por conta dos recursos orçamentários da ação Fortalecimento do Controle Social, pertecente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 2 DE JUNHO DE 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Joao Henrique Siqueira
Código Identificador:519BA48B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

O prefeito do município de Anadia/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 202505200036, **AUTORIZA**, o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 75 inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, em favor da empresa: VD EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.212.364/0001-96, importando o mesmo o valor global de R$ 9.825,00 (Nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)..

Anadia/AL, 12 de junho de 2025.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:E8689010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025
Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: VD EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 04.212.364/0001-96,,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,
Valor total: R$ 9.825,00 (Nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
Celebração: 12/06/2025;
Prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Vera Lúcia Silva Alves

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:055C5DB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 196/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 196/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 12 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:BC5BB171

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica n° 90005/2025
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e F.P. Construtora LTDA ,sob o nome de fantasia F.P. Construtora, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.160.680/0001-98 .
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços, sob demanda, de requalificação de acessos viários, no município de Arapiraca/AL
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 76.716.487,19 (setenta e seis milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).
ITENS REGISTRADOS:
– ITEM 01: Quantidade: Conforme Apêndice I da Ata de Registro de Preço; Valor Unitário do Item Conforme Apêndice I da Ata de Registro de Preço; Valor total: R$ 76.716.487,19;
O inteiro teor da ATA se encontra no PNCP e no portal da transparência do município de Arapiraca/AL, por meio do link: https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/ata_registro_preco
CELEBRAÇÃO: 12 de Junho de 2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal n° 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 2.920 de 26 de abril de 2024.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / LUCILENE FREIRE PEIXOTO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO / EDENIR MOREIRA PEIXOTO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:4373CC25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2025 PROCESSO Nº 7100/2025

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, constada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 90012/2025, Processo nº 7100/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, hospedagem, integração, desenvolvimento e suporte do sistema de gestão de conteúdo online do site oficial da Prefeitura Municipal de Arapiraca – www.arapiraca.al.gov.br, em favor da empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.442.698/0001-59, localizada na Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º Andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP: 41820-790, Salvador/BA, vencedora do item objeto do Termo de Referência, no valor unitário de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais) e total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.
Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação do item

supramencionado, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Arapiraca – AL, 09 de junho de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:82C7E122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18481/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL MARIA DE FÁTIMA SANTOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18481/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL MARIA DE FÁTIMA SANTOS, QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL X ACAMPAMENTO CULTURAL, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA DE FÁTIMA SANTOS,** inscrito(a) no CNPJ nº 12.692.684/0001-19, residente na rua **DURVAL EUCLIDES DA SILVA**, nº **190,** bairro **OLHO D'AGUA DOS CAZUZINHAS,** cep: **57.303-812**, telefone: **(82) 9975-3407**,
doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.
Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural X ACAMPAMENTO CULTURAL, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

DETALHAMENTO DO OBJETO

O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

As despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.39.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

executar a ação cultural aprovada;

aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de

60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

Conter extrato bancário;

Conter Notas fiscais e/ou recibos;

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

– pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

– pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

– solicitar documentação complementar;

– aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

– aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

– rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

Obrigações compensatórias.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução do recurso total ou parcialmente;

- Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 04 de junho 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
MARIA DE FÁTIMA SANTOS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A2413544

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18488/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM DAS PAINEIRAS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18488/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM DAS PAINEIRAS, QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL FORÇA NA TRADIÇÃO NORDESTINA – QUADRILHA JUNINA ASAS DE OURO, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM DAS PAINEIRAS,
inscrito(a) no CNPJ nº 10.991.936/0001-85, residente no CJ JARDIM DAS PAINEIRAS, nº SN**,** bairro SENADOR NILO COELHO**,** cep: **57.309-497**, telefone: (**82) 3521-6397**, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.
Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural

FORÇA NA TRADIÇÃO NORDESTINA – QUADRILHA JUNINA ASAS DE OURO, contemplado no Edital
SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

DETALHAMENTO DO OBJETO

O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

As despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.39.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

executar a ação cultural aprovada;

aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

Conter extrato bancário;

Conter Notas fiscais e/ou recibos;

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

– pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

– pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

– solicitar documentação complementar;

- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

– aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

– rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

Obrigações compensatórias.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução do recurso total ou parcialmente;

- Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 04 de junho 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
GENÉSIA FERREIRA JOAQUIM

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:46F168C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18501/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÊ AXÉ DARÁ XANGÔ OYÁ

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18501/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÊ AXÉ DARÁ XANGÔ OYÁ REPRESENTADA POR ALEX GOMES DA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL BATUQUES E SOPROS DA RESISTÊNCIA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **ALEX GOMES DA SILVA** inscrito no CPF nº 576.700.484-68, representante da **CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÊ AXÉ DARÁ XANGÔ OYÁ**, inscrito(a) no CNPJ nº 07.242.933/0001-34, residente na rua CLAUDETE MARIA DE MELO, nº 778**,** bairro **ITAPUA,** cep: **57.314-150**, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural BATUQUES E SOPROS DA RESISTÊNCIA, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - APRESENTAÇÕES MUSICAIS, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
3.5 As despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.39.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
ALEX GOMES DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BBF568FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 185232025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL GENETON ARAUJO DA SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 185232025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL GENETON ARAUJO DA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL 5ª EDIÇÃO DA FEIRA DE DISCOS DE ARAPIRACA: MÚSICA, VINIL E RESISTÊNCIA CULTURAL NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **GENETON ARAUJO DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ nº 47.018.168/0001-98 residente na rua FREI FERNANDO, nº 001**,** bairro CANAÃ**,** cep: **57.318-750** doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural 5ª EDIÇÃO DA FEIRA DE DISCOS DE ARAPIRACA: MÚSICA, VINIL E RESISTÊNCIA CULTURAL NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - APRESENTAÇÕES MUSICAIS, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
3.5 As despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.39.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-

digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 04 de junho 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
GENETON ARAUJO DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8A698912

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18563/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A 29.712.733 SAMILLA LIMA DOS SANTOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18563/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A 29.712.733 SAMILLA LIMA DOS SANTOS REPRESENTADA POR SAMILLA LIMA DOS SANTOS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL SAMILLA LIMA CANTA NORDESTINOS, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **SAMILLA LIMA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 117.591.474-60, representante da **29.712.733 SAMILLA LIMA DOS SANTOS** CNPJ nº 29.712.733/0001-30 residente na rua SANTA GEMMA, nº 92**,** bairro CANAFÍSTULA**,** cep: 57.302-780**,** telefone: (82) 9991-2737 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SAMILLA LIMA CANTA NORDESTINOS, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
SAMILLA LIMA DOS SANTOS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:65A8D508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18564/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO, REPRESENTADA POR JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18564/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO, REPRESENTADA POR JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL DONA FLÔ: VOZ E RAIZ ARAPIRAQUENSE, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO** inscrita no CPF nº 076.412.774-89, representante da **JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO** inscrito(a) no CNPJ nº 24.290.356/0001-75 residente na rua JOSÉ JANUÁRIO DOS SANTOS, nº 43**,** bairro MASSARANDUBA**,** cep: 57.309-694**,** telefone: (82) 9914-4374 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural DONA FLÔ: VOZ E RAIZ ARAPIRAQUENSE, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada,

para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3897A5FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18568/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A TURMA DO BIRIBINHA LTDA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18568/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A TURMA DO BIRIBINHA LTDA, REPRESENTADA POR TEÓFANES ANTÔNIO LEITE DA SILVEIRA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL CIRCOLENGO - O CIRCO DE MAMULENGOS, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o sr. **TEÓFANES ANTÔNIO LEITE DA SILVEIRA** inscrito no CPF nº 087.185.714-68, representante da **TURMA DO BIRIBINHA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 04.070.210/0001-07 residente na rua MAESTRO ANTONIO DE BARROS ARAUJO, nº 827**,** bairro PLANALTO**,** cep: 57.308-130**,** telefone: (82) 3521-4317 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CIRCOLENGO - O CIRCO DE MAMULENGOS, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
3.5 As despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.39.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
TEÓFANES ANTÔNIO LEITE DA SILVEIRA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6113D167

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18569/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18569/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA 10939141493 REPRESENTADO POR JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL QUIÇAÇA EM CENA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o sr. **JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 109.391.414-93, representante do **JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA 10939141493** CNPJ nº 30.393.575/0001-82 residente na rua MARINETE LOPES DE OLIVEIRA, nº 56**,** bairro SÃO LUIZ II**,** cep: 57.301-702**,** telefone: (82) 9631-3861 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público

SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural QUIÇAÇA EM CENA, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D6172841

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18570/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18570/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO 07216647416 REPRESENTADO POR JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL JACÓ SAX, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito

no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o sr. **JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF nº 072.166.474-16, representante do **JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO 07216647416** CNPJ nº 39.473.872/0001-02 residente na rua SANTA TEREZINHA, nº 102**,** bairro CENTRO**,** cep: 57.300-460**,** telefone: (82) 9914-4374 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural JACÓ SAX, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Òrgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CED805C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18572/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O MAXSUEL DE SOUZA SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18572/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O MAXSUEL DE SOUZA SILVA 04775262416, REPRESENTADO POR MAXSUEL DE SOUZA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO

PROJETO CULTURAL ALEGRIA EM CENA COM PETEQUINHA E FLORZINHA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o sr. **MAXSUEL DE SOUZA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 047.752.624-16, representante do **MAXSUEL DE SOUZA SILVA 04775262416** CNPJ nº 40.696.010/0001-28 residente na rua ABACATEIRO, nº 177**,** bairro MASSARANDUBA**,** cep: 57.309-620**,** telefone: (82) 9976-3542 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ALEGRIA EM CENA COM PETEQUINHA E FLORZINHA, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
MAXSUEL DE SOUZA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9DCFCE7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18765/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O ESPAÇO CULTURAL SARA KALI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18765/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O ESPAÇO CULTURAL SARA KALI REPRESENTADO PELA ROSELANE DE SOUZA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL DANÇA CIGANA: MINHA ALMA LIVRE, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, a **ROSELANE DE SOUZA SILVA** inscrita no CPF nº 926.898.174-20 **,** representante do **ESPAÇO CULTURAL SARA KALI**, inscrito(a) no CNPJ nº 55.447.868/0001-26 residente na rua JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA, nº 31**,** bairro MASSARANDUBA**,** cep: 57.309-820**,** telefone: (82) 9913-3537 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural DANÇA CIGANA: MINHA ALMA LIVRE, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
ROSELANE DE SOUZA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1D60E96A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18856/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18856/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO, REPRESENTADO POR JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL CUMBIA DAS ANTIGAS - UM BAILE LATINO NO CORAÇÃO DO AGRESTE, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o sr. **JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO**, inscrito(a) no CPF 077.323.304-04, representante do **JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO** CNPJ nº 30.067.191/0001-70, residente na rua MARINETE LOPES DE OLIVEIRA, nº 56**,** bairro SÃO LUIZ II**,** cep: 57.301-702**,** telefone: (82) 9631-3861 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural QUIÇAÇA EM CENA, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:31A3F32F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18859/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A COMPANHIA TEATRAL LUZES DA RIBALTA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18859/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A COMPANHIA TEATRAL LUZES DA RIBALTA REPRESENTADA POR KARLLA CLECIANE DA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO CULTURAL, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o sr. **KARLLA CLECIANE DA SILVA,** inscrita no CPF nº 041.662.61-95, representante da **COMPANHIA TEATRAL LUZES DA RIBALTA** no CNPJ nº 06.957.923/0001-12, residente na rua CIRILO JOSE, nº 205**,** bairro BOA VISTA**,** cep: 57.303-200**,** telefone: (82) 9951-4821 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO CULTURAL, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.
8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
KARLLA CLECIANE DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DCD0186A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18876/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O VALDEMIR URSULINO DA SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18876/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O VALDEMIR URSULINO DA SILVA 56392427449 REPRESENTADO POR VALDEMIR URSULINO DA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL ART CHORO, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o sr. **JOSE VALDEMIR URSULINO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 56392427449, representante do **VALDEMIR URSULINO DA SILVA 56392427449** CNPJ nº 35.695.176/0001-90 residente na rua AGAPITO MAGALHAES, nº 1114**,** bairro PRIMAVERA**,** cep: 57.304-080**,** telefone: (82) 9161-1384 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ART CHORO, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.
8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente

responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
VALDEMIR URSULINO DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3E7C2EA4

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 143/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 90004/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEIFEDERAL Nº 14.133/21.

EMPRESAS VENCEDORAS:
NORDESTE POTENCIAL LICITAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.180.690/0001-74, COM ENDEREÇO NA RUA BARRA DO PIRAI, Nº 75, ESTAÇÃO NOVA - CAMARAGIBE/PE, CEP: 54.774-170.

58.437.004 JONADABE TEIXEIRA SANTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 58.437.004/0001-11, COM ENDEREÇO NA RUA 10 R RUA C, Nº 48, NOVO HORIZONTE - GUABAMBI/BA, CEP: 46.430-000.

SERVICE PLUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 55.399.341/0001-73, COM ENDEREÇO NA RUA EDON JOSE MORAIS, Nº S/N, ANEXO 01, SÃO LUIZ - ARAPIRACA/AL, CEP: 57.301-290.

33.869.990 ESTERFANY RIBEIRO LOURENCO DE FRANCA, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.869.990/0001-58, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO COSTA, Nº 55, VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE/PE, CEP: 54.759-215.

38.479.583 PAULA CRISTINA FELIZ PEDACE, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.479.583/0001-58, COM ENDEREÇO NA AV. PRESIDENTE ALTINO, Nº 603, SALA 12, JAGUARÉ – SÃO PAULO/SP, CEP: 05.323-001.

57.842.708 MARIELE BEZERRA MARTINS, INSCRITA NO CNPJ Nº 57.842.708/0001-07, COM ENDEREÇO NA AV PAULISTA, Nº 1471, BELA VISTA – SÃO PAULO/SP, CEP: 01.311-927.

M2 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 59.707.840/0001-31, COM ENDEREÇO NA RUA ZÉLIA MARIA DOS SANTOS, Nº 223, SENADOR NILO COELHO - ARAPIRACA/AL, CEP: 57.309-462.

MATEUS BARBOSA DE MORAIS, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.171.371/0001-04, COM ENDEREÇO RUA DOS MARCENEIROS, Nº 201, TIMBI – CAMARAGIBE/PE, CEP: 54.768-220.

OBJETO: SOLICITAÇÃO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSUMO, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT.

VALOR TOTAL: R$ 24.368,26 (VINTE E QUATRO REAIS, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:20.20.26.122.2105 2105-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES ETRÂNSITO - SMTT, ELEMENTO DE DESPESA 339030.00– MATERIAL DE CONSUMO.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 17 DE MARÇO DE 2025.

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:0BC8353C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 73/2025

PROCESSO Nº **0606.0006.2025**
CONTRATO Nº **73/2025**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 73/2025 FIRMADO ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Para fins de empenho de dotações orçamentárias suplementares e corrigidas a o **Contrato n° 73/2025** que o **Município de Barra de São Miguel/AL** e a empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,** CNPJ nº **07.173.027/0001-25**, pactuaram para **a prestação de serviços de locação de veículos diverso, lote 02**, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:
Fundamentação Legal: **art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**
Dotações:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 13.1313.04.122.0001.2037-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA UNICIPAL DE TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.00.00.00.000-1500.00.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDÍCA

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, celebrado em 09/05/2025.

Município de Barra de São Miguel/AL, 09 de junho de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:1E78AB4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 – Processo Administrativo Nº 0416017/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE USO PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**. Data/Horário**: 03 DE JULHO DE 2025 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**
O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br; PNCP, http://www.bocadamata.al.gov.br; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n° 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
Pregoeira –

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:4981D8C7

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 – Processo Administrativo Nº 0416016/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE USO PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**. Data/Horário**: 04 DE JULHO DE 2025 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br; PNCP, http://www.bocadamata.al.gov.br; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n° 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
Pregoeira –

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:F4DC1A55

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 235/2025)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL, torna público a conveniência e necessidade de contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários para recuperação de pavimento em paralelo de diversas ruas que serão realizados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO no Município de BOCA DA MATA/AL, conforme exigências estabelecidas no Projeto Básico, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Projeto Básico, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: e-mail:saaeadm@outlook.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do sítio eletrônico: saaeadm@outlook.com.

DANIELLA DE OLIVEIRA BONFIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniella de Oliveira Bonfim
Código Identificador:5017566F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O Município de Cacimbinhas/AL, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, torna público a conveniência e necessidade da Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de segurança desarmada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizado e identificado e portador de CNV (carteira nacional de vigilantes), credenciado na Polícia Federal, uniformizado, portando rádio comunicador para atuar no eventos em praça pública tradicional que é as festividades Juninas do Município de Cacimbinhas/AL, a ser realizado conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia - 17/06/2025 (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do site: www.cacimbinhas.al.gov.br. A proposta de preços e documentos de habilitação deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 12 de junho de 2025.

MARIANA FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:AA4B370E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 016/2025.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de
suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo
71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do
Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E
HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 016/2025
em favor da licitante C & L GRAFICA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M. F. nº

05.334.543/0001-69, adjudicatária dos lotes 01 e 02, cujo valor total perfaz a ordem de R$
28.847,28 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos),
considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 12 de Junho de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:1DD364D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO - CG ANDRE Nº 02010010/2025

EXTRATO
CONTRATO nº 02010010/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 010/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇAS E CORDEIROS PARA EVENTOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS
VALOR: R$ 32.431,80 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 24/12/2025(24 de
Dezembro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025
Campo Alegre, 3 de Junho de 2025

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7A30CAAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°01010014/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº014/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Prestação de serviços de sistema de gestão escolar.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação.
FORNECEDORA REGISTRADA: INNOV SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA.
CNPJ: 51.364.515/0001-01
VALOR: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:9B1474B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 01 DO CREDENCIAMENTO N° 003/2025

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 01 DO CREDENCIAMENTO N° 003/2025

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 01** do credenciamento sob edital n° 003/2025, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Foram credenciados para a Etapa 01:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS			
PESSOA JURÍDICA:	**CNPJ/CPF:**	**SERVIÇO**	**SITUAÇÃO**
ORTHO COMPANY LTDA	24.995.937/0001-02	14 - CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA	HABILITADO

Campo Alegre, 12 de junho de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:02DAD60E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

Dispensa de Licitação N° 03/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL.
Contratada: **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.126.563/0001-47**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Canapi/AL.
Valor Global: **R$ 12.617,20 (doze mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)**
Vigência: 31/12/2025;
Celebração: 02/06/2025
Signatários: Luciano Alves Carnaúba e Alvino Brandão Vieira Filho

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:74D148A6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

Dispensa de Licitação N° 04/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL.
Contratada: **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.126.563/0001-47**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Canapi/AL.
Valor Global: **R$ 26.237,60 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**
Vigência: 31/12/2025;
Celebração: 02/06/2025
Signatários: Luciano Alves Carnaúba e Alvino Brandão Vieira Filho

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:C8DB26D6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

Dispensa de Licitação N° 05/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL.
Contratada: **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.126.563/0001-47**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e utensílios, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Canapi/AL.
Valor Global: **21.473,40 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**
Vigência: 31/12/2025;
Celebração: 02/06/2025
Signatários: Luciano Alves Carnaúba e Alvino Brandão Vieira Filho

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:2AA7EC16

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

Dispensa de Licitação N° 06/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL.
Contratada: **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.126.563/0001-47**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de água mineral, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Canapi/AL.
Valor Global: **R$ 2.992,00 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais)**
Vigência: 31/12/2025;
Celebração: 02/06/2025
Signatários: Luciano Alves Carnaúba e Alvino Brandão Vieira Filho

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:45AB1A93

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Jurídico, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.126.563/0001-47**, perfaz o valor global de **R$ 12.617,20 (doze mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)**, visando a aquisição de gêneros alimentícios.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para o setor de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 02 de junho de 2025.

LUCIANO ALVES CARNAÚBA
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:47C6E423

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Jurídico, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.126.563/0001-47**, perfaz o valor global de **R$ 26.237,60 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, visando a aquisição de materiais de expediente.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para o setor de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 02 de junho de 2025.

LUCIANO ALVES CARNAÚBA
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:E0BD6498

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Jurídico, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.126.563/0001-47**, perfaz o valor global de **R$ 21.473,40 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, visando a aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e utensílios.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para o setor de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 02 de junho de 2025.

LUCIANO ALVES CARNAÚBA
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:1FC730F4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Jurídico, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.126.563/0001-47**, perfaz o valor global de **R$ 2.992,00 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais)**, visando a aquisição de água mineral.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para o setor de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 02 de junho de 2025.

LUCIANO ALVES CARNAÚBA
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:B8B958C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 00021/2025

ERRATADO TERMO DE CONVÊNIO N° 00021/2025

APREFEITADO MUNICIPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vemdeterminar a publicação da Erratado termo de convênio 00021/2025,tendo em vista a constatação deerro material. Portanto, republicamos, nesta data,com a informação correta, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos adatade 12 de junhode 2025.
ONDESELÊ:3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$ 10.000,00 (dez milreais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

LEIA-SE:3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$ 14.000,00 (quatorze milreais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:54C7BBD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00024/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00024/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIE GLÁUCIA CRISTINA GOMES DA SILVA.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita,Sr(a).JOSÉLIA MELO DE LIMA,inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) GLÁUCIA CRISTINA GOMES DASILVA,residente edomiciliara no povoado riacho do Mauricio,zonarural,S/N,município deCanapi - AL,inscrito no CPF: 011.505.604-10 e RG: 6.751.294.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem porobjeto o apoio financeiroPARA REALIZAÇÃO DA FEIRA ARTESANAL E GASTRONÔMICA, QUE OCORRERÁ NO MUNICÍPIO DE CANAPI – AL.Pedidonos autos do processo pelo senhor (a):Gláucia Cristina Gomes daSilvainscritono CPF sob o nº,011.505.604-10residenteedomiciliária no povoado riacho do Mauricio, zona rural, município de Canapi – AL,oeventoserá realizado nosdias11 e 12de julhode2025, na praça de eventos localizada na rua Sonia Malta,município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$4.000,00(quatromilreais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa físicaserá, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocara organização para celebrar o termo;
5.2 Publicaro extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizara execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestartodas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicara organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
6.1Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
6.6Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Ostrabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Ficaa critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não

implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquerexigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Apóso término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Emcaso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
a)Advertência formal;
b)Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
c)Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
d)Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
10.2Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
10.3Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
10.4Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
10.5Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
10.6As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
10.7As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 Asquestões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 29de maiode 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretário (a) Municipal de Cultura

GLÁUCIA CRISTINA GOMES DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:E981B057

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00025/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00025/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIEJANIEL BEZERRA DA PAZ.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita,Sr(a).JOSÉLIA MELO DE LIMA,inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) JANIEL BEZERRA DA PAZ,residente edomiciliáriona rua nova,zonaurbanaS/N,município deCanapi - AL,inscrito no CPF:095.196.964-06e RG:45083479.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem porobjeto o apoio financeiroPARA REALIZAÇÃO DA 16° CANATRILHA, QUE OCORRERÁ NO MUNICIPIO DE CANAPI – AL.Pedidonos autos do processo pelo senhor (a):JanielBezerra da Pazinscritono CPF sob o nº,085.196.964-06residenteedomiciliário narua nova, zonaurbana, município de Canapi – AL,oeventoserá realizado no dia 15dejunhode2025,nomunicípio de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$5.000,00(cincomilreais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa físicaserá, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocara organização para celebrar o termo;
5.2 Publicaro extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizara execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestartodas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicara organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
6.1Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
6.6Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Ostrabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Ficaa critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquerexigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Apóso término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Emcaso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
a)Advertência formal;
b)Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
c)Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
d)Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
10.2Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
10.3Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
10.4Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
10.5Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
10.6As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
10.7As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Asquestões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 29de maiode 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretário (a) Municipal de Cultura

JANIEL BEZERRA DA PAZ
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:AFEE3457

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00026/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00026/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIEELVIS BRUNO SOARES DA SILVA.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita,Sr(a).JOSÉLIA MELO DE LIMA,inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a)ELVIS BRUNO SOARES DA SILVA,residente edomiciliáriono povoado Queimadas dosBirotas,zonaruralS/N,município deCanapi - AL,inscrito no CPF: 114.187.924-70e RG:60.739.349-X.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem porobjeto o apoio financeiroPARA REALIZAÇÃO DO TRIDUO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS QUE OCORRERÁ NO POVOADO QUEIMADAS DOS BIROTAS, MUNICIPIO DE CANAPI - AL.Pedidonos autos do processo pelo senhor (a):Elvis Bruno Soares da Silvainscritono CPF sob o nº,114.187.924-70residenteedomiciliário no povoado Queimadas dosBirotas, zonarural, município de Canapi – AL,oeventoserá realizado do dia 20 a 22de junhode2025, nopovoado Queimadas dosBirotas,município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$3.000,00(trêsmil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa físicaserá, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocara organização para celebrar o termo;
5.2 Publicaro extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizara execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestartodas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicara organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
6.1Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
6.6Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Ostrabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Ficaa critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquerexigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Apóso término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Emcaso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
a)Advertência formal;
b)Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
c)Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
d)Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
10.2Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
10.3Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
10.4Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
10.5Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
10.6As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
10.7As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 Asquestões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 29de maiode 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretário (a) Municipal de Cultura

ELVIS BRUNO SOARES DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:2E82615F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00027/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00027/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIE LUIZ MÁRIO GOMES DE LIMA.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita,Sr(a).JOSÉLIA MELO DE LIMA,inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) LUIZ MÁRIO GOMES DE LIMA,residente edomiciliáriono povoado bezerra,zonarural,S/N,município deCanapi - AL,inscrito no CPF: 459.343.714-87 e RG: 708159.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem porobjeto o apoio financeiroPARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO, QUE OCORRERÁ NO POVOADO BEZERRA, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.Pedidonos autos do processo pelo senhor (a):Luiz Mário Gomes de Lima,inscritono CPF sob o nº,459.343.714-87residenteedomiciliário no povoado bezerra, zona rural, município de Canapi – AL,oeventoserá realizado nos dias 27,28,29 de junhode2025,no povoado bezerra,município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$2.000,00(dois milreais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa físicaserá, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocara organização para celebrar o termo;
5.2 Publicaro extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizara execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4Emitir NOTA DE EMPENHO;

5.5 Prestartodas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicara organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
6.1Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
6.6Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Ostrabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Ficaa critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquerexigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Apóso término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Emcaso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
a)Advertência formal;
b)Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
c)Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
d)Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
10.2Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
10.3Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
10.4Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
10.5Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
10.6As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
10.7As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 Asquestões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 29de maiode 2025.

Prefeito (a) Municipal, de Canapi
JOSÉLIA MELO DE LIMA

Secretaria Municipal de Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretário (a) Municipal de Cultura

LUIZ MÁRIO GOMES DE LIMA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:68933149

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00028/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00028/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIE MARIA LEOMARIA DA SILVA MOTA.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita,Sr(a).JOSÉLIA MELO DE LIMA,inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) MARIA LEOMARIA DA SILVA MOTA,residente edomiciliara no povoado lajes,zonarural,S/N,município deCanapi - AL,inscrito no CPF: 129.216.904-46 e RG: 4054861-9.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem porobjeto o apoio financeiroPARA REALIZAÇÃO DA 03° VAQUEJADA, QUE OCORRERÁ NO POVOADO LAJES, MUNICÍPIO DE CANAPI – AL.Pedidonos autos do processo pelo senhor (a):MariaLeomariada Silva Mota,inscritono CPF sob o nº,129.216.904-46residenteedomiciliária no povoado Lajes, zona rural, município de Canapi – AL,oeventoserá realizado no dia 20de junhode2025, no povoado Lajes,município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$2.000,00(dois milreais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa físicaserá, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocara organização para celebrar o termo;
5.2 Publicaro extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizara execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestartodas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicara organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
6.1Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
6.6Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Ostrabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Ficaa critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquerexigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Apóso término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Emcaso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
a)Advertência formal;
b)Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
c)Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
d)Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
10.2Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

10.3Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
10.4Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
10.5Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
10.6As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
10.7As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 Asquestões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 29 de maiode 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretário (a) Municipal de Cultura

MARIA LEOMARIA DA SILVA MOTA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:6AD062B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0021/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0021/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIE RUBENILDO JOSÉ DA SILVA.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita,Sr(a).JOSÉLIA MELO DE LIMA,inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a)RUBENILDO JOSÉ DA SILVA,residente domiciliáriono povoado areias,zona rural,S/N,município deCanapi - AL,inscrito no CPF:078.739.254-55eRG: 2014370.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem porobjeto o apoioPARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SANTO ANTÔNIO, QUE OCORRERÁ NO POVOADO AREIAS,MUNICÍPIO DE CANAPI – AL.Pedidonos autos do processo pelo senhor (a):RubenildoJosé da Silva, inscrito no CPF sob onº,078.739.254-55residente e domiciliário no povoado areias, zona rural, município de Canapi – AL,o nosso evento ocorrerá nos dias 13 e 14de junho de 2025.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$14.000,00(quatorzemilreais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa físicaserá, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocara organização para celebrar o termo;
5.2 Publicaro extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizara execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestartodas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicara organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
6.1Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;

6.6Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Ostrabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Ficaa critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquerexigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Apóso término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Emcaso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
a)Advertência formal;
b)Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
c)Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
d)Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
10.2Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
10.3Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
10.4Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
10.5Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
10.6As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
10.7As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 Asquestões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 29de maio de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretário (a) Municipal de Cultura

RUBENILDO JOSÉ DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:DBE63978

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0023/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0023/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIE ANANDA SONALLY DE ALBUQUERQUE NUNES.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita,Sr(a).JOSÉLIA MELO DE LIMA,inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a)ANANDA SONALLY DE ALBUQUERQUE NUNES,residente domiciliáriana rua Joaquim Nabuco,zona urbana,S/N,município de Itaíba-PE,inscrito no CPF:121.706.934-83eRG: 9.928.168.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem porobjeto o apoioPARA REALIZAÇÃO DO 08° FESTIVAL DE QUADRILHAS, QUE OCORRERÁ NO POVOADO FORQUILHA,MUNICÍPIO DE CANAPI – AL.Pedidonos autos do processo pelo senhor(a): AnandaSonallyde Albuquerque Nunes, inscrito no CPF sob onº,121.706.934-83residente e domiciliáriana rua Joaquim Nabuco, zonaurbana, município de Itaíba – PE,o nosso evento ocorrerá nos dias 20 e 21de junho de 2025no povoado forquilha município de Canapi- AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$10.000,00(dezmilreais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa físicaserá, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocara organização para celebrar o termo;
5.2 Publicaro extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizara execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestartodas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicara organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
6.1Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
6.6Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Ostrabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Ficaa critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquerexigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Apóso término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Emcaso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
a)Advertência formal;
b)Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
c)Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
d)Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
10.2Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
10.3Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
10.4Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
10.5Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
10.6As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
10.7As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 Asquestões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 29de maio de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretário (a) Municipal de Cultura

ANANDA SONALLY DE ALBUQUERQUE NUNES
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:B8EBAAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 01/2025

EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 01/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Contratada: INSTITUTO ENTRE VIDAS – IEV, inscrito no CNPJ sob nº 06.152.319/0001-19.

Valor Estimado Mensal: R$ 689.794,63 (seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Objeto: Seleção de organização da Sociedade Civil, para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através do instrumento Termo de Colaboração, para execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da políticas pública de saúde do Município, elencados no anexo I do edital (Metas Mínimas a Serem Atingidas), objetivando atender as necessidades da população nas áreas de saúde básica do município de Canapi-AL.

Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 05/06/2025;
Signatários: Josélia Melo de Lima e Everaldo Rodrigues Bezerra

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9D4B99F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 18/2024

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 34/2024
CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: MAGNO E ALVES LTDA, CNPJ: 07.485.789/0001-67.
OBJETO: Apresentação Artística de GOLDEN TIME, nas Festividades Juninas.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Data de assinatura: 19/06/2024.
Vigência: 30 (trinta) dias.
*Republicação

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:501E9175

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 22/2024

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 39/2024
CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: ALEXANDRE CHAGAS DE OLIVEIRA, CPF: 083.414.474-36.
OBJETO: Apresentação Artística de XANDE CHAGASS, na Festa da Independência.
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Data de assinatura: 06/09/2024.
Vigência: 30 (trinta) dias.
*Republicação

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:4924B97B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 24/2024

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 41/2024
CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ: 30.331.267/0001-22.

OBJETO: Apresentação Artística de BANDA SEU DESEJO, na Festa da Emancipação Política.
VALOR: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Data de assinatura: 27/09/2024.
Vigência: 30 (trinta) dias.
*Republicação

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:22BCF271

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 25/2024

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 42/2024
CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 36.623.504/0001-05.
OBJETO: Apresentação Artística de NATANZINHO LIMA, na Festa da Emancipação Política.
VALOR: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Data de assinatura: 01/10/2024.
Vigência: 30 (trinta) dias.
*Republicação

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:16021A2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CARNEIROSPREV DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS-AL
AVISO 001/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carneiros, CarneirosPrev, informa que pretende contratar empresa para execução dos serviços de Desenvolvimento, Administração, Configuração e Edição mensal de um Site Institucional, Portal da Transparência e Transmissão das Redes Sociais, convidando as empresas interessadas a apresentarem suas propostas no prazo de 03 (três) dias úteis. O Edital e Termo de referência, deverá ser solicitado através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.
Carneiros/AL, 12 de junho de 2025.

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente do CarneirosPrev de Carneiros/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:0DA3D78F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00008/2025, para o dia 02 de julho de 2025 às 09:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 02 de julho de 2025 às 09:31 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL.Telefone: (82) 981186270.E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br
Coité do Nóia - AL, 12 de junho de 2025

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E9D82DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artística do cantor LUKA BASS, para realização de apresentação artística (show musical) nas festividades juninas do Município de Coité do Nóia/AL, a ser realizado em 13 de junho de 2025, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.392.0006.2050 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 06/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00053/2025 - 06.06.25 - SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - R$ 60.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:2105645A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artística de Yasmin Sensação, representada com exclusividade pela empresa LS Produções e Eventos – ME, para realização de apresentação artística (show musical) nas festividades juninas do Município de Coité do Nóia/AL, a ser realizado em 13 de junho de 2025, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.392.0006.2050 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 06/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00054/2025 - 06.06.25 - LS PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 30.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:B7A5C98A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação ocorrida aos 20/02/2025, edição 2496, no Diário oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, referente ao extrato do Contrato 02/2025, da Inexigibilidade de Licitação 01/2025, onde se lê: Celebração: 13/01/2025. Leia-se: Celebração: 23/01/2025.

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:8E60A273

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 2ª CHAMADA – no dia 27/06/2025 às 08:30hrs, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 3ª CHAMADA – no dia 27/06/2025 às 10:30hrs, objetivando a **Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Software Integrado de Gestão Pública**, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 – no dia 30/06/2025 às 08:30hrs, objetivando a **Registro de Preços para futura aquisição, sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI de Material de Construção**, conforme anexo do Edital e seus Anexos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – no dia 30/06/2025 às 13:00hrs, objetivando a **Registro de Preços visando à futura contratação de empresa REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTAS**, conforme anexo do Edital e seus Anexos

Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:04F845CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR COMISSÃO PARA O RECONHECIMENTO DO USUÁRIO DO SUS BEM COMO AUTORIZAR EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA, Prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Constituir uma comissão com a finalidade de reconhecer o requerimento do usuário do SUS, bem como autorizar a realização de exames médicos, procedimento de baixa complexidade considerados essenciais e afins, para o município de Craíbas em conformidade com a Lei Municipal nº 201/2022, parágrafo único do art. 4º de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º A comissão será composta por 04 (quatro) membros titulares que são:

I – Lucas Lira Fernandes – Farmacêutico – CPF - 007.660.864-61;

II – Aryana Karlla Meneses Silva Leão – Assistente Social - CPF 081.242.414-06;

III – Suênya de Oliveira Pinto – Enfermeira - CPF - 027.576.154-16

IV – Mylena Mayara Fonseca – Médica – CPF – 126.764.854-66.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:3F3E69A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SMS Nº 03, DE 01 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Comissão de Acompanhamento, controle, Avaliação e consultoria do Termo de Compromisso para realização de serviços ações e atividades de saúde, que transfere o incentivo financeiro de complementação dos valores pagos pela tabela SIGTAP/SUS na atenção hospitalar para procedimentos prioritários realizados em caráter eletivo, de média e alta complexidade, a ser celebrado entre o município de Craíbas/AL, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde – SMS e o Instituto brasileiro de Saúde e Pesquisa Científica – IBSP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Craíbas, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e demais normas vigentes, **Considerando** a necessidade de celebrar termo de compromisso entre o Município de Craíbas e o Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa – IBSP, sendo tal medida imprescindível para promover o atendimento da população deste Município, dando assim continuidade ao funcionamento eficiente do sistema de saúde.
Considerando o que consta no processo administrativo nº05150002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento, controle, Avaliação e consultoria do Termo de Compromisso, composta por 3 (três) membros, servidores públicos municipais de Craíbas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário da referida pasta municipal, para realização de serviços ações e atividades de saúde, que transfere o incentivo financeiro de complementação dos valores pagos pela tabela SIGTAP/SUS na atenção hospitalar para procedimentos prioritários realizados em caráter eletivo, de média e alta complexidade, a ser celebrado entre o município de Craíbas/Al, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde – FMS e o Instituto brasileiro de Saúde e Pesquisa Científica – IBSPC.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a comissão instituída no art. 1º, a qual funcionará sob a presidência do primeiro:

I – Maria Solange Ferreira Barbosa – CPF 050.070.314-02;

II – Aryana Karlla Meneses Silva Leão – CPF 081.242.414-06;

III – Jordão Ferreira da Silva – CPF 066.762.644-12;

Art. 3º Compete à comissão de Acompanhamento, Controle Avaliação e Consultoria do Termo de Compromisso:

Promover atividades de acompanhamento, controle e consultoria, relativas à execução do termo de compromisso e à correta aplicação dos recursos a serem transferidos;
Promover reunião trimestral, em caráter ordinário, emitindo um relatório sobre o desempenho do Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa Cientifica- IBPS, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;
Apreciar e emitir parecer acerca da regularidade da prestação de contas apresentada pelo Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa Cientifica- IBPS.

§1º O relatório previsto no inciso II do Caput contemplará a análise e a avaliação relativamente ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no termo de compromisso e indicará, com a devida fundamentação, o índice que funcionará como fator de moderação para cálculo do repasse dos recursos financeiros.

§2º As competências previstas neste artigo não excluem outras medias que se fizerem necessárias à garantia da regular execução do termo de compromisso, bem como da correta aplicação dos recursos a serem repassados.

Art. 4º O mandado dos membros da comissão será compatível com a vigência do termo de compromisso, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela SMS.

Art. 5º Os membros da comissão não serão remunerados por esta atividade.

Art. 6º Os casos omissos, bem como a eventual necessidade de substituição de membros integrantes da comissão instituída nesta portaria, serão objeto de deliberação pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

DIORGENES COSTA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:A4838CD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 087, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º, parágrafo único da Lei nº 1.240/2018, de 28 de Agosto de 2018, e

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº1041/24 que trata do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único como instrumento de apoio à Gestão, à execução descentralizada e ao fortalecimento da Gestão intersetorial do Programa Bolsa Família-PBF.

RESOLVE:

Art.1° Fica Instituída a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de Delmiro Gouveia, composta por 01(um) representantes da:

I – Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;
II – Secretaria Municipal de Saúde; e,
III- Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A comissão será Coordenada pelo Coordenador(a) do Programa Bolsa Família, em concordância com o disposto na Portaria MDS nº1.030, de 7 de novembro de 2024.

Art.2° A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família-PBF é uma instância fundamental para o trabalho integrado entre as áreas de assistência social, saúde e educação, sem prejuízo da participação de outras áreas.

Art. 3° O objetivo da Comissão é garantir a articulação intersetorial, no âmbito da gestão das condicionalidades do Programa, através das seguintes ações:
I – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;
II – Monitorar o acompanhamento das condicionalidades e, após cada período de acompanhamento da frequência escolar e da agenda da saúde, discutir e analisar os resultados consolidados.
III– Propor e encaminhar ações integradas visando a redução do descumprimento das condicionalidades.

Art. 4° A Comissão irá reunir-se ordinariamente de forma bimestral, em dia escolhidos por seus representantes, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único: É fundamental que as reuniões tenham registros de presença e atas detalhando os assuntos discutidos e os encaminhamentos realizados.

Art. 5° Os membros designados para compor esta Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família do município de Delmiro Gouveia-AL, não serão remunerados. E função é considerada serviço público relevante.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de junho de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:4B66556C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0440/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0440/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR, NIV - GRADUAÇÃO + APF 540 PADRÃO D**, no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **FABIO ELI MERCES HENRIQUES DE ARAUJO.**

Delmiro Gouveia-AL, 12 de junho de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EA6BA13A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0441/2025

PORTARIA Nº 0441/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto n° 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar:
SILVANIA LOPES QUEIROZ, presidente da comissão processante, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretária de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 2065; **SUZAN LAYSA DE SOUZA BENTO**, Secretária da comissão processante, Gestora Municipal de Contratos CD-10, Secretária de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 22961; e **ADARA SILVA GOMES DE MENEZES**, terceiro membro da comissão processante, Assessora Jurídica CA-7, Secretaria da Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 24376, para, sob a presidência daprimeira, constituírem **Comissão Especial** destinada a apurar, **no prazo de 60 dias**, prorrogável por igual período, os fatos exarados em Decisão Judicial, constante em Processo nº 8000013-57.2024.8.02.0043, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.

Delmiro Gouveia-AL, 12 de junho de 2025.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B0650FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 360/2025 - PROCESSO: 0900.007066.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 360/2025 - PROCESSO: 0900.007066.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ADSON FERNANDES DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 32591330/SESP/AL e CPF 080.281.374-74.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.701,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7FEE8DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 361/2025 - PROCESSO: 0900.007272.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 361/2025 - PROCESSO: 0900.007272.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): FABIANO PEDRO DA PAZ, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 32488319/SESP/AL e CPF 084.869.444-90.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8C31A732

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 362/2025 - PROCESSO: 0900.007081.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 362/2025 - PROCESSO: 0900.007081.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JULIANA LINO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 020.905.095-03/SSP/AL e CPF 020.905.095-03.
DO OBJETO ; CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : R$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:33866A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 363/2025 - PROCESSO: 0900.007082.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 363/2025 - PROCESSO: 0900.007082.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JULIANE FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 107.075.454-47/SSP/AL e CPF 107.075.454-47.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA ;Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:60639F8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 364/2025 - PROCESSO: 0900.007084.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 364/2025 - PROCESSO: 0900.007084.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): KEZYA MIRELLA DE FARIAS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 31702805/SEDS/AL e CPF 075.742.674-30.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FE17A33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 365/2025 - PROCESSO: 0900.007085.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 365/2025 - PROCESSO: 0900.007085.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1730116/SSP/AL e CPF 045.486.424-80.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5D564536

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 366/2025 - PROCESSO: 0900.007087.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 366/2025 - PROCESSO: 0900.007087.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARIA GISELA LOURENCO DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 01503080439/SSP/AL e CPF 015.030.804-39.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B7D6D310

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 367/2025 - PROCESSO: 0900.007264.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 367/2025 - PROCESSO: 0900.007264.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): MARIA LARISSA SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 44100450/SESP/AL e CPF 092.933.904-50.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4762E051

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 368/2025 - PROCESSO: 0900.007089.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 368/2025 - PROCESSO: 0900.007089.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): RAFAELA PEIXOTO DE MELO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 34702598/SSP/AL e CPF 121.297.034-96.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D2123E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 369/2025 - PROCESSO: 0900.007090.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 369/2025 - PROCESSO: 0900.007090.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): RAFAELA SOARES DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1373754257/SSP/BA e CPF 026.337.985-00.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:28450C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 370/2025 - PROCESSO: 0900.007091.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 370/2025 - PROCESSO: 0900.007091.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ROSICLEIDE FERNANDES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1265862680/SSP/BA e CPF 009.805.515-10.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1FA70CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 371/2025 - PROCESSO: 0900.007092.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 371/2025 - PROCESSO: 0900.007092.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ROZANA CRISTINA BERNARDO FEITOZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2090663/SSP/AL e CPF 052.216.434-05.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E64F882C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 372/2025 - PROCESSO: 0900.007126.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 372/2025 - PROCESSO: 0900.007126.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): VALDENICE MARIA LACERDA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3546543-3/SSP/AL e CPF 106.648.384-13.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BFC8E700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 373/2025 - PROCESSO: 0900.007093.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 373/2025 - PROCESSO: 0900.007093.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): VALDENICE VIEIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1379280/SESP/AL e CPF 024.924.184-64.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FF90B276

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 374/2025 - PROCESSO: 0900.007127.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 374/2025 - PROCESSO: 0900.007127.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): WITALLA MONNICK DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 38894351/SEDS/AL e CPF 135.381.724-55.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:479EC24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 375/2025 - PROCESSO: 0900.007128.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 375/2025 - PROCESSO: 0900.007128.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): WUANDA MYCIELQUE DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 34553860/SSP/AL e CPF 100.466.814-77.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:558984AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 376/2025 - PROCESSO: 0900.007129.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 376/2025 - PROCESSO: 0900.007129.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ZIRA GABRIELLY ALVES DE JESUS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 45005088/SSP/AL e CPF 160.258.024-32.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:67555DD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0527002/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de software de gestão pública, incluindo licenciamento de uso, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, visando atender às necessidades da administração pública municipal, de forma a garantir maior eficiência, transparência e controle dos processos administrativos e operacionais, sob os fundamentos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ/MF 29.448.657/0001-06) Valor Total: R$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

Extrato do Contrato

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0527002/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de software de gestão pública, incluindo licenciamento de uso, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, visando atender às necessidades da administração pública municipal, sob os fundamentos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: TECNOLOGIA PARA GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ/MF 29.448.657/0001-06) Valor Total: R$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:9A2DB5C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2025

A Prefeitura Municipal de Dois Riachos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em gestão e apoio das atividades da associação de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis do município de Dois Riachos/AL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Miguel Vieira de Novais, 100 - Centro - Dois Riachos - AL, ou acessando: https://transparencia.doisriachos.al.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 18 de junho de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado**.**

Dois Riachos - AL, 12 de junho de 2025

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:37E5C45F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº88 2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO , o senhor CRISTOVÃO ALVES FELIX, CPF-***.922.034-**, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do quadro de funcionários Efetivo deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos, 12 de Junho de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

A presente portaria foi publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dois Riachos em 12 de Junho de 2025.

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:DAB028C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 03100003/2025
A Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Contratação, em cumprimento ao disposto no art. 86 da Lei 14.133/2021, torna público que realizará registro de preços pelo prazo de 12 meses, para contratação de serviços de consultoria especializada para serviço de apoio e gerenciamento técnico de engenharia e arquitetura, para elaboração de projetos e execução do plano de obras.
Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Prefeitura de Estrela de Alagoas, situada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, no e-mail licitacaoestreladealagoas@outlook.com .

ISADORA ALMEIDA MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:C20954D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 05050005/2025
A Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Contratação, em cumprimento ao disposto no art. 86 da Lei 14.133/2021, torna público que realizará registro de preços pelo prazo de 5 anos, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referentes a manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização das edificações e praças.
Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Prefeitura de Estrela de Alagoas, situada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, no e-mail licitacaoestreladealagoas@outlook.com .

ISADORA ALMEIDA MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:56E97AF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Estrela de Alagoas/AL através da Comissão de Contratação comunica que realizará licitação **registro de preços para Aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Estrela de Alagoas/AL**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão de Contratação atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Estrela de Alagoas/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: comprasestreladealagoas@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:620C59E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Estrela de Alagoas/AL através da Comissão de Contratação comunica que realizará licitação **registro de preços para Aquisição de ares condicionados e diversos itens remanescentes, destinado a atender as demandas desta Secretaria Municipal de Administração**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão de Contratação atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Estrela de Alagoas/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: comprasestreladealagoas@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:6664E7E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 11/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto Registro de preços para Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Estrela de Alagoas/AL – Data/Horário: 30 de JUNHO de 2025, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:7B5C6C3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

Modalidade/Nº: Concorrência nº 01/2025 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO – Objeto: Construção de uma creche – Data/Horário: 04 de julho de 2025 às 08:30hs (oito horas e trinta minutos) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, https://transparencia.estreladealagoas.al.gov.br, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com

ISADORA ALMEIDA MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:1F8D4DE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE COTAÇÃO Nº. 06090004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06090004/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, informa que está recebendo cotação para o Processo Administrativo nº 06090004/2025.
OBJETO: Dispensa de Licitação visando a aquisição de **MOBILIÁRIO**, destinados a atender as necessidades desta municipalidade.

Prazo para envio das cotações: 5 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.
Acesso ao Termo de Referência: O Termo de Referência (TR) está disponível mediante solicitação formal. Para acessá-lo, os interessados devem encaminhar um pedido por e-mail para comprasestreladealagoas@gmail.com.
OBSERVAÇÃO: Ao enviar a cotação, a empresa deverá, simultaneamente, apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade e aptidão para a execução do objeto contratado. Para tanto, deverá anexar cópia do cartão do CNPJ, do Contrato Social ou de qualquer outro documento hábil que demonstre a compatibilidade de seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com a natureza do serviço a ser contratado.

Estrela de Alagoas/AL, 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:178FFBBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **EXCELO CLIMATIZAÇÃO & SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 32.769.215/0001-68, no valor de R$ 6.172,00 (seis mil e cento e setenta e dois reais), visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Feliz Deserto, 12 de Junho de 2025.

JORGE LUIS SILVA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:7A7BDC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **EXCELO CLIMATIZAÇÃO & SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 32.769.215/0001-68, no valor de **R$ 2.939,94 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Feliz Deserto, 12 de Junho de 2025.

JORGE LUIS SILVA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:C0DA214D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação e Promoção de Programa de Educação Socioemocional nas Escolas Municipais de Flexeiras/AL.
PROCESSO: 0609.0008.079/2025.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 99166 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:8364CA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2025

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo licitatório conforme a seguir:
Concorrência Pública n° 003/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de CRECHE TIPO I no Município de Flexeiras /AL
Data: 03/07/2025, às 10h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br.
Editais Disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br, Portal Nacional de Compras Públicas, www.compras.gov.br ou ainda pelo e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.

Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:8D5B8D66

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instituto Municipal de Previdência Social

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº 152/2025
Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 003/2024.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 003/2024, através do 1º Termo Aditivo para a Manutenção Predial das instalações do Instituto Municipal de Previdência Social.
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e alterações.
Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
Contratado: METRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Da Prorrogação: Por mais 12 (doze) meses, com início em 13 de junho de 2025, encerrando-se em 13 de junho de 2026.

Data da Assinatura: 12 de junho de 2025.

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:A38EE56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 380/2025 - Contrato de Inexigibilidade nº 007/2025.
Objeto: Contratação de shows artísticos musicais a se realizarem nos tradicionais festejos juninos, no Município de Girau do Ponciano/AL.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL
Contratada: GERVASIO BRAZ BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.622.274/0001-09, estabelecida na VL Vieira Perdigão, nº 68, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-305.
Valor total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Conforme dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Vigência: 30 dias após a apresentação artística.

Girau do Ponciano/AL, 11 de junho de 2025.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:F2D1E1C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 380/2025 - Contrato de Inexigibilidade nº 010/2025.
Objeto: Contratação de shows artísticos musicais a se realizarem nos tradicionais festejos juninos, no Município de Girau do Ponciano/AL.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL
Contratada: RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37, estabelecida no Sitio Xique Xique – Fazenda Rancho Sem Porta, s/n, Zona Rural, Cajazeiras-PB, CEP: 58.900-000.
Valor total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Conforme dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Vigência: 30 dias após a apresentação artística.

Girau do Ponciano/AL, 12 de junho de 2025.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:69DAD0F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÁO Nº 011/2025. CONTRATO Nº 011/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de CURSINHO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS (MODALIDADE PRESENCIAL), destinados aos jovens carentes deste município de Ibateguara – AL. **CONTRATADA:** LEONARDO MENDES SULINO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ de nº: 49.145.179/0001-64, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 387, Centro, São José da Laje/AL, CEP: 57.860-000. **Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) dezembro.

DISPENSA DE LICITAÇÁO Nº 012/2025. CONTRATO Nº 012/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de capas de processo destinadas as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ibateguara - AL. **CONTRATADA:** CARLOS A DOS S FARIAS GRAFICA E EDITORA, inscrita no CNPJ de nº 41.480.855/0001-44, localizada na R TRINTA DE OUTUBRO, 142, centro, Arapiraca / AL, CEP: 57.300-380. **fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) dezembro.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:52E6F206

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL REFERENTE A PORTARIA Nº 061/2025

CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público o resultado final referente a convocação dos suplentes ao Edital N° 02/2024 - Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais.

Multilinguagens		
Ordem Classificação	**Proponente**	**Situação/Justificativa**
05	Paulo Trindade do Nascimento	Contemplado
06	Kenia Clissia de Oliveira Barros	Contemplado

Os proponentes contemplados, devem procurar a Secretaria de Cultura no período de 16/05 a 18/05/2025 conforme cronograma disposto na Portaria 061/2025, para assinatura do Termo de Execução Cultural de acordo com o item 10 do Edital nº 02/2024 de Chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais.

Na hipótese de não comparecimento para a assinatura do Termo de Execução Cultural, serão convocados os agentes culturais suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, conforme novo cronograma apresentado pela Secretaria de Cultura, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito
Prefeitura Municipal de Ibateguara

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:3F6800C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **03120003/2025**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°44/2025
OBJETO: Ata de registro de preços para fornecimento de lanches e buffet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: G K S DA SILVA COMEDORIA**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 44.908.785/0001-70.
Valor Global da ARP R$ **1.152.843,60 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 06 de junho de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

G K S DA SILVA COMEDORIA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:0290B200

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 003/2025;
Tipo: menor preço global;
Processo n.º 0227.003/2025;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de melhorias de pontes e travessias, incluindo ampliação de ciclovia no município de Inhapi – AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 09 de julho de 2025, às 09h (horário de Brasília);
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com.

Inhapi/AL, 11 de junho de 2025.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:3C32CF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 027-2025 S. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 12 de junho de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A12928F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 018/2021

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **JEAN CHARLES PORTO NUNES - ME**
inscrita no CNPJ sob o nº. 02.508.916/0001-82

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **018/2021.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **018/2021** fica prorrogado por **mais 12 (doze)** meses, contados a partir do dia **11/06/2025** data de expiração do contrato original prorrogado por meio do **(terceiro termo aditivo),** vigorando até o dia **11/06/2026**.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **018/2021**, permanece inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2025), na classificação abaixo:
Unidade Orçamentária: 05.05.50 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Funcional Programática: 05.0550.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Elemento de Despesa: 33.90.40/1500 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **018/2021** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO** pela Contratante, e o(a) Srº**. JEAN CHARLES PORTO NUNES**, pela Contratada.

Celebrado em: 10 de junho de 2025.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:285172EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250409.011** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER** atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. **75, inc. II** da Lei **nº 14.133/2021, CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada na realização de mamografia**.**
CONTRATADO: Empres**a** Márcio Medeiros Barbosa - ME, inscrita no CNPJ: 27.517.963/0001-13 com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 148, Sala -2, CEP: 49.500-205, Centro, Itabaiana SE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **028/2025.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 12 de junho de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:DED25164

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de nº 049.2910.01/2024 – Processo nº 049/2024 – Concorrência Eletrônica– Contratante: MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL, CNPJ nº 12.247.946/0001-36– Contratada: ANDRADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 26.697.786/0001-31 – Objeto: Contratação de empresa especializada para OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL. – Valor global R$ 3.079.108,49 (Três Milhões e Setenta e Nove Mil e Cento e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos). – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 30 de outubro de 2024.

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:14F003C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 42/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 13 DE JUNHO DE 2025 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a comemoração junina do dia de Santo Antônio.
CONSIDERANDO o não prejuízo da eficiência na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, o dia 13 de junho de 2025, sexta-feira.
Parágrafo único. O disposto no artigo 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais cujas atividades não possam sofrer descontinuidade.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 12 de junho de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:9BE77ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO PRELIMINAR - PNAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

RESULTADO PRELIMINAR - PNAB
EDITAL N° 01/2025

O município de Jequiá da Praia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, vem através deste, divulgar o resultado preliminar com as respectivas notas e inscrições apresentadas ao EDITAL 01/2025, após a avaliação do mérito cultural, referente à Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei n° 14.399/2022)

CATEGORIA I			
PROPONENTE	**CPF/CNPJ**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
34.704.556 GUILHERME SANTOS ANGELO	34.704.556/0001-80	90,0	Classificado (a)
CATEGORIA II			
PROPONENTE	**CPF/CNPJ**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
JOSÉ EDUARDO SOUZA MELO 11580628427	37.911.878/0001-99	100,00	Classificado (a)
CATEGORIA III			
PROPONENTE	**CPF/CNPJ**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
JANIA FERREIRA AMANCIO 07884310481	47.845.007/0001-78	90,0	Classificado (a)

Jequiá da Praia/AL, 09 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Eventos.

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:1B73BB71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANÁLISE E JULGAMENTO DE MÉRITO CULTURAL

Protocolo	**:**	
Objeto	**:**	Chamamento Público para premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de JUNDIÁ/AL, com recursos da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme termos e condições estabelecidos no edital e nos seus anexos
Órgão	**:**	**PREFEITURA JUNDIÀ (AL).**

ANÁLISE E JULGAMENTO

DE MÉRITO CULTURAL

I - DA ANÁLIDE E JULGAMENTO:

A análise de Mérito Cultural foi realizada com base nos critérios do Edital de Chamamento Público nº 003/2025. Os agentes culturais foram avaliados conforme os seguintes aspectos:

Critérios de Avaliação:

Organização do Material e Qualidade
A organização e a qualidade do material apresentado são fundamentais para a avaliação do mérito cultural. A clareza das informações, a coerência entre os documentos e a padronização do formato contribuem para uma melhor compreensão do projeto. Documentos bem estruturados e de fácil acesso evidenciam o comprometimento e a seriedade da proposta cultural.

Portfólio
A apresentação de um portfólio robusto e diversificado demonstra a experiência e a relevância da trajetória cultural. O portfólio deve conter registros de projetos anteriores, apresentações, publicações e outras atividades culturais que comprovem a atuação no setor. A diversidade de linguagens e formatos também será considerada como um diferencial.

Cursos e Qualificação
A formação acadêmica e cursos na área cultural são indicadores da capacidade técnica e do aprimoramento constante dos envolvidos no projeto. Certificações, participação em oficinas, workshops e outras

atividades formativas são elementos que agregam valor ao julgamento de mérito.

Tempo de Atividade Cultural
O tempo de atuação no setor cultural reflete a consolidação da proposta e a experiência acumulada ao longo dos anos. Projetos e agentes culturais com maior tempo de atuação demonstram um histórico de contribuições e impacto significativo na cultura local e nacional. O tempo de atividade também é um indicativo da sustentabilidade e continuidade das ações culturais.

Os resultados estão detalhados no quadro a seguir:

Encerrado o prazo limite previsto no edital e no aviso de chamamento para recebimento das inscrições, constatou-se que apresentou inscrições, a seguir:

COLETIVO (SEM CNPJ)					
CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO
INDIVIDUAIS: MEMBRO ÚNICO					
CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO
MÚSICA					
1º	Luiz Carlos de Oliveira Ferreira	100.854.904-58	Música	9	Selecionado
2º	Alan Vinícius Soares Bonfim	070.999294-70	Música	7	Classificado

II - DA DISCUÇÃO DOS FATOS:

Análise da Trajetória Cultural dos Proponentes da PNAB

A avaliação dos proponentes na PNAB foi baseada em sua trajetória cultural, considerando sua experiência, atuação no setor e relevância para a preservação e difusão da cultura. Foram analisados coletivos e indivíduos de diferentes áreas artísticas, destacando seu histórico de atividades.

Coletivos (Sem CNPJ)
-
Individuais (Membro Único)

A trajetória dos proponentes individuais foi analisada com base em sua contribuição para o setor cultural e a permanência na atividade.

Música: Os proponentes dessa categoria ddemonstrarm um histórico de atuação consistente, com notas entre 07 e 09. Além do classificado, houve uma suplente, o que indica a forte concorrência e a qualidade das trajetórias analisadas.

Os documentos apresentados atenderam integralmente aos requisitos do edital.

Não foram aceitas reposições de documentos fora do prazo, garantindo a transparência e imparcialidade do processo seletivo.

III - DA CONCLUSÃO:

A análise das trajetórias culturais demonstrou um alto nível de comprometimento dos participantes com suas áreas de atuação. A diversidade de perfis, abrangendo desde expressões populares tradicionais até segmentos técnicos e de produção, reforça a importância de apoiar artistas e agentes culturais com histórico consolidado. O critério de tempo de atividade foi determinante para a seleção, garantindo que os contemplados tenham um impacto significativo no cenário cultural.

Essa premiação é um reconhecimento justo e merecido aos agentes culturais que, por meio de suas práticas, fortalecem a identidade cultural e artística da cidade de JUNDIÁ-AL. O incentivo proporcionado contribuirá para a continuidade e expansão dos trabalhos desenvolvidos, beneficiando toda a comunidade.

Após a análise detalhada dos proponentes, solicita-se à Comissão Especial de Chamamento Público a publicação do resultado parcial das inscrições acima mencionadas e o início da etapa de habilitação.

JUNDIÁ-AL /AL, 11 de JUNHO de 2024.

ALAN DAVID SOUZA SALUSTIANO DA SILVA
Parecerista , Portaria 44/2025 de 04.02.2025

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C53BAEF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 099/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

Processo administrativo nº 20250505.020/2025. Fund. **Legal:** Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. **Partes: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00 e **BRANDÃO OZORIO PROMOÇÕES DE SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.141.778/0001-32**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística (Show Musical) para apresentação da banda "Aveloz" em alusão as Festividades Juninas do Município de Lagoa da Canoa/AL no dia 14/06/2025. **Vigência:** 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato. **Data de assinatura**: 12/06/2025.
Signatários: Edilza Alves de Souza pela Contratante e a Thayenne Brandão Ozorio pela Contratada. Lagoa da Canoa/AL, em 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:B91F130A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 06040005/2025;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e sanitização em prédios públicos municipais, destinados a atender a demanda do município de Maravilha/AL;
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com.
Maravilha/AL, 12 de junho de 2025.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:31B0A549

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.638, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2026, compreendendo:

I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II – As Metas e Riscos Fiscais;
III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
IV - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;
V - Das Normas Relativas ao Controle de Custos;
VI - Da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
VII – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
VIII – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
IX- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
X – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
XI - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
XII – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
XIII - A Transparência da Gestão Fiscal;
XIV – As Disposições Gerais;
XV– Anexo I de Metas Fiscais;
XVI – Anexo II de Riscos Fiscais;
XVII - Das políticas de fomento.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

Seção II
Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III
Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2022 a 2024) e a previsão de 2025.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.
§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegerá como Prioridades e Metas para o exercício de 2026 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

§1º - As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§3º - Nesse exercício, excepcionalmente, o Anexo de Metas e Prioridades será disposto junto a Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual - PPA para o período de 2026-2029.

§4º - O Anexo de Metas e Prioridades não se constitui de todos os programas e ações e sim, daqueles considerados estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazos, o projeto de desenvolvimento do município evidenciado no Plano Plurianual.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2026 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 11 - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 deverão levar

em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 12 - Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.
§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
II – Atividades de manutenção administrativa;
III – Outras atividades de caráter obrigatório;
IV – Atividades finalísticas; e
V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 15 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A Fundos Especiais;
II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art. 17 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 18 - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 19 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da Lei;
II – Quadros Orçamentários Consolidados;
III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 22 – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 23 - A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;
II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2026, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos
Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5odo art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício de 2025, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme *caput* deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2026, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao *caput* deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2026 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2025, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2026 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

Art. 28 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 29 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

§ 1º O Poder Legislativo, em observância ao *caput*, deve tomar as medidas necessárias para atendimento do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

Seção IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção V
Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI
Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes:
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:
Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 34 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.
§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção IX
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados
dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. Em atendimento ao disposto na alínea e do inciso I do caput do art. 4º e no § 3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a

propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Dos Créditos Adicionais

Art. 36 - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, por anulação parcial ou total, com percentual de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2026.

Art. 37 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II
Transposição, Remanejamento e Transferência
De Dotações Orçamentárias

Art. 38 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposição são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III – Transferência são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 39 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2025, especialmente sobre:

a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
b) critérios de atualização monetária;
c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
g) revisão da legislação sobre taxas; e
h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 40 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 41 - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 43 - No Exercício de 2026, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência e calamidade pública;
II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 44 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 45 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2026 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 46 - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2026, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 47 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;

V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação;
IX – Concessão de aumento de subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.
§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n. º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n. º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VIII
DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 48 - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:
Diárias;
Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.
II – No Poder Legislativo:
Diárias;
Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.
§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;
III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e deve ser aplicada as despesas fixadas vinculadas as fonte de recurso que lhe deram causa, obedecendo as limitações deste artigo.

Art. 49 - O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único – Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

CAPÍTULO IX
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 50 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 51 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52 - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 53 - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 54 - O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
V – As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XII
DAS POLÍTICAS DE FOMENTO

Art. 55 - O Poder Executivo municipal poderá fomentar programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico e as Metas e Prioridades, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no PPA de 2026-2029, que visem a:

I – financiar projetos de inserção produtiva em Marechal Deodoro;
II - diminuir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, através da criação de microempresas ou da capacitação para o mercado laboral, trazendo impactos positivos na recuperação da autoestima da comunidade;
III - cooperativas de produção podem ser capitalizadas;
IV - Fortalecer micro e pequenas empresas para ampliar a geração de empregos e rendimentos;
V - Incentivar instituições governamentais e o avanço da agricultura urbana periurbana;
VI - Incentivar cooperativas e associações produtivas;
VII - Organizar mercados livres;
VIII - Fortalecer e uniformizar os negócios do litoral;
IX - Apoiar com iniciativas de incentivo ao crédito, empreendedorismo, inclusão digital e econômica, visando o progresso do Município.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 57 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 58 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2026, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) manutenção e desenvolvimento da educação;
d) ação de serviços públicos de saúde.

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 60 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Público Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 61 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sansão do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2025, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2026, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 62 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:00643724

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.639, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.401, de 06 de outubro de 2021, que Cria o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Os artigos 2º, 4º e 9º, da Lei Municipal nº 1.401/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. *O Programa Municipal Alimenta Marechal será implantado pelo Poder Executivo, sob a coordenação, acompanhamento e efetivação da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos municipais designados pelo Poder Executivo para a identificação das condicionalidades.*
§ 1º. *Caberá aos órgãos de acompanhamento o cadastramento das famílias beneficiárias, com atualização e recadastramento, pelo menos, semestralmente.*
§ 2º. *O representante da família beneficiária deverá firmar termo de responsabilidade junto ao Município, comprometendo-se ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa, sendo- lhe advertido que eventuais declarações falsas o submeterão às sanções cíveis e criminais cabíveis, além de implicar na exclusão do Programa."*
"*Art. 4º.* *Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:*
– residência dos integrantes no Município de Marechal Deodoro há, no mínimo, 01 (um) ano contado retroativamente à da data de publicação desta Lei;
– renda per capita familiar igual ou inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional;
– inscrição do responsável pela família no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;
– existência de cadastro e relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social;
– comprovação de matricula:
em estabelecimento de ensino regular dos dependentes menores de idade, entre 03 (três) e 17 (dezessete) anos, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
no Programa de Ensino de Jovens e Adultos (EJA) no caso de membros a partir de 15 anos que não apresentem comprovação nos termos da alínea 'a'.
VI - apresentação da caderneta de vacinação para comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre 0 (zero) a 6 (seis) anos e adolescentes de 9 (nove) a 14 (quatorze) anos de acordo com calendário nacional de vacinação, incluindo o imunobiológico contra a Covid-19, regido pelo Programa Nacional de Vacinação vigente do Ministério da Saúde;
VII – apresentação do cartão de gestante para comprovação do acompanhamento do pré-natal na Unidade Básica de Saúde de Marechal Deodoro, sendo necessário o registro da última consulta de acordo com trimestre gestacional pelo profissional de saúde, bem como a anotação do registro da vacinação contra a Hepatite B, dT (Difteria e Tétano), dTpa (Difteria,Tétano e Coqueluche), esta apenas a partir da 20° semana de gestação, e a realização dos testes rápidos contra sífilis e HIV;
VIII – apresentação anual da comprovação (declaração) de realização do exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau) na Unidade Básica de Saúde de Marechal Deodoro para as mulheres de 25 a 64 anos;
IX – apresentação do comprovante semestral (declaração) da realização da consulta com médico e/ou enfermeiro para as pessoas

diagnosticadas com doenças crônicas, a saber: hipertensão arterial e diabetes mellitus."

***§ 1º.** A inobservância das condições previstas no caput determinará a interrupção temporária do direito ao benefício do Programa Alimenta Marechal.*
***§ 2º.** Cessadas as razões da interrupção, a família retomará o direito ao benefício."*

***"Art. 9º.** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa Alimenta Marechal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação do programa, com a seguinte composição:*
– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
***Parágrafo Único.** A participação na Comissão do Programa Alimenta Marechal será considerada função relevante e não será remunerada."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:436066EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, II e artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04030039/2025**, nos termos descritos abaixo:
CONTRATADO: MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLPOSCÓPIO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART.75 DA LEI 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Determino, ainda,adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para aeficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de suaassinatura:a)20 (vinte) dias úteis, no caso de licitaçãoe; b)10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 09 de junho de 2025

ANTÔNIO JOSÉ BORGES SOARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:FD23014E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05300023/2025 – Secretaria Municipal de Governo.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Caixas Térmicas.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:8D4ADD60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05120073/2025 – Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de estrutura modular do tipo Box Truss Q30.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:C83642B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06050059/2025 – Secretaria Municipal de Governo.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Bandeiras Oficiais.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:BB7B6398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06090072/2025 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de medicamentos da relação Municipal de medicamentos essenciais – REMUME, correlatos e produtos de saúde, curativos especiais, materiais de proteção individual para a odontologia e materiais de proteção individual e coletiva.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:8BB28CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 003.21/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 003/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº **06.132.785/0001-32**
Leonardo Da Fonte Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador
Antônio José Borges Soares
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da remume, medicamentos judicializados, correlatos e produtos de saúde, curativos especiais, materiais de proteção individual para a odontologia, materiais de proteção individual e coletiva.
VALOR TOTAL: R$ 3.299.744,60 (três milhões, duzentos e noventa e nove, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
Publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:18959C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 074.7/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N 074/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, CNPJ nº **02.889.655/0001-98**
Ronaldo Pereira Da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática
VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:504F761C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0201.001/2024

Partes: PMMD e **IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.478/0001-90.
Fundamento Legal: art. 57, da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 02 de maio de 2025.
Signatários:
André Luiz Barros da Silva
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Joselito Balbino da Silva
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:049F5A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 0505.001/2025

Partes:PMMD e o arrendatário**A COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA**,inscrito no CNPJ nº 12.478.095/0001-32.
Fundamento Legal:art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.
Objeto:O **ARRENDANTE** é legítimo proprietário do imóvel objeto desse contrato denominado **"FAZENDA NOVA"**, localizado na zona rural do município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.
PARÁGRAFO ÚNICO – O **ARRENDANTE** declara que se encontra pacificamente detendo a posse do acima indicado imóvel rural, sem qualquer espécie de restrição, constrição, ônus ou encargos por parte de terceiros, encontrando-se, também, com a mais completa faculdade de cedê-lo em arrendamento.
Vigência:O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.
Preço:O valor mensal da contratação é de R$ 6.749,62 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos),

perfazendo o valor anual de R$ 80.995,44 (oitenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) e o valor total a cada 24 (vinte e quatro) meses de R$ 161.990,88 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).
Data de Assinatura:05 de maio de 2025.
Signatários:
André Luiz Barros da Silva
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – LOCADOR
Denison Toledo Cavalcante
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – INTERVENIENTE
Gustavo Toledo Florencio – Representante legal por procuração
COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA – ARRENDATÁRIO

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:662C4511

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO EDITAL 08/2025

Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTORICO** por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e **Associação Cultural Terra dos Marechais** cnpj 52.047.964/0001-99 representado por **Carlos Henrique da Silva Lima** inscrito sob o CPF nº 121.533.844-94**.**
Objeto Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**1º ENCONTRO DE SAFONEIROS DE MARECHAL DEODORO**", contemplado no conforme processo administrativo nº 05160057/2025.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.399/2022 (PNAB) e a lei 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento a cultura), do decreto Nº 11.453/2023 9DECRETO DE FOMENTO)
Valor total: **R$**62.674,46 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
Data de Assinatura: 12 de junho de 2025.
Signatários:
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Jeffersson silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - INTERMEDIARIO
Associação Cultural Terra dos Marechais - AGENTE CULTURAL

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:713380C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 03070132/2025 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Xilazina 2% injetável com 50ml e Cetamina 10%, injetável com 50ml, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

LETÍCIA FRANCIELLY FARIAS FERREIRA BITTENCOURT
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt
Código Identificador:5C935874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA

PORTARIA IMPREV No 006/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO - AL, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO IMPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso XII, do Art. 4º, da Lei Municipal no 610/2022 e pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPREV sob no 001017250225/2025.
RESOLVE:
Art. 1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do 21 da Lei Complementar no 002/2023, a servidora/segurada **EDIVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA,** Professora, Nível II, Classe H, 25 horas, matrícula nº 030, inscrita no CPF nº 842.441.004-15 e portadora do RG nº 1047749 SSP/AL.
Art. 2º. Seus proventos equivalerão a totalidade de sua remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Mar Vermelho/AL, em 02 de junho de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente do IMPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:B86F6BB5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2025
Tipo: Menor preço por lote
Processo n.º 20250506.004
Disponibilidade / Plataforma: http://www. licitanet.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de INSUMOS E CORRELATOS, visando suprir as necessidades deste Município de Mata Grande/AL.
Data de realização: 27 de junho de 2025, às 09h00min.
Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:E80A0E91

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 20250130.005
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2025 – 2ª CHAMADA PREGÃO Nº 007/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL.

Lotes Fracassados: 1 e 2

A sessão teve início: 11/06/2025 - 9h:00m, não houve empresas habilitadas/interessadas, não acudindo assim especificações descritas no termo de referência do referido processo administrativo.

Mata Grande/AL, 11 de junho de 2025.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:22F1639E

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 20250319.013
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2025 – 2ª CHAMADA PREGÃO 021/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote
OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para os diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL.

EMPRESA: TH EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 46.565.952/0001-53

Lote 1 – R$ 144.769,70
Lote 2 – R$ 16.702,80
Lote 3 – R$ 113.869,52
Lote 4 – R$ 13.894,00
Lote 5 – R$ 16.190,30
Lote 6 – R$ 132.833,25
Lote 7 – R$ 16.031,45
Lote 8 – R$ 38.840,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 493.131,02 (quatrocentos e noventa e três mil cento e trinta e um reais e dois centavos)

Mata Grande/AL, 12 de junho de 2025.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:578C9834

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE:

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO: 20250224.011

Nº LICITAÇÃO: 016/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços pra futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos veterinários e de ração comercial caracterizada para cães composta de proteínas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Mata Grande/AL

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 06/06/2025 – Edição 2568

FORNECEDOR: 42.487.698 DIOGO BRANDAO CARVALHO SILVA
CNPJ: 42.487.698/0001-61

Lote 1 – R$ 74.795,40 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos);
Lote 2 – R$ 8.310,60 (oito mil trezentos e dez reais e sessenta centavos);
Lote 3 – R$ 63.553,60 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);
Lote 4 – R$ 6.944,00 (seis mil novecentos e quarenta e quatro reais);

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 153.603,60 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e três reais e sessenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 11 de junho de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:FF02488E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.02/2025.

Pregão Eletrônico 03/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **50.785.036/0001-04**, localizada na Rua Distrito Industrial, S/N, Centro, Matriz de Camaragibe/AL.

Valor Total Registrado: R$ 434.343,50 (quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender a demanda da secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 18/02/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Flavia Farias da Silva.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.03/2025.

Pregão Eletrônico 03/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **DELICIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **52.300.955/0001-68**, localizada na Rua Travessa Campos Teixeira, nº 70-F, Centro, Penedo /AL.

Valor Total Registrado: R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar)para

atender a demanda da secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 18/02/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Raffael Ribeiro Buffone.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.04/2025.

Pregão Eletrônico 03/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **FELICITE LTDA**, inscrita no CNPJ: **53.205.144/0001-40**, localizada na Rua Gaspar Ferrari, Nº: 255, Loja 01, Ponta Verde, Maceió/AL.

Valor Total Registrado: R$ 47.472,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender a demanda da secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 19/02/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Mayra Buffone Gama.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.05/2025.

Pregão Eletrônico 03/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ:**46.831.893/0001-18**, localizada na Rua Maragogi,S/N, Canaã, Maceió/AL.

Valor Total Registrado: R$ 3.374,00 (três mil trezentos e setenta e quatro reais).

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender a demanda da secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 25/02/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Glaucia Rocha de Alencar.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.06/2025.

Pregão Eletrônico 03/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: **39.509.826/0001-16**, localizada na Rua José da Silva Lucena, 102, Galpão 0001, sala 11, Imbiribeira, Recife/PE.

Valor Total Registrado: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender a demanda da secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 18/02/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Arthur Araújo dos Anjos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.07/2025.

Pregão Eletrônico 03/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **PONTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **49.605.974/0001-98**, localizada na Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, N° 778, Poço, Maceió/AL.

Valor Total Registrado: R$ 597.205,00 (quinhentos e noventa e sete mil duzentos e cinco reais).

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)para atender a demanda da secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 25/02/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Sanderson henrique pontessantos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.08/2025.

Pregão Eletrônico 03/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **R F da Silva – EPP**, inscrita no CNPJ: **31.522.859/0001-94**, localizada na Rua Santa Maria nº 534, Bairro Centro, Batalha/AL.

Valor Total Registrado: R$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais).

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender a demanda da secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 20/02/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Robson Fernandes da Silva.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.09/2025.

Pregão Eletrônico 03/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,**inscrita no CNPJ: **56.191.727/0001-58**, localizada na Rua Marcelo Moura, N 202, Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE.

Valor Total Registrado: R$ 21.420,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte reais).

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender a demanda da secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 19/02/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Juliana Lino de Souza.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.10/2025.

Pregão Eletrônico 03/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **ALIANCA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: **53.302.314/0001-05**, localizada na Rodovia AL 101 Norte, S/N, Galpão 01, Zona Rural, Porto Calvo/AL.

Valor Total Registrado: R$ 178.410,00 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e dez reais).

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender a demanda da secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 18/02/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Wellington José Silva dos Santos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.11/2025.

Pregão Eletrônico 03/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **50.785.036/0001-04**, localizada na Rua Distrito Industrial, S/N, Centro, Matriz de Camaragibe/AL.
Valor Total Registrado: R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender a demanda da secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13/03/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Heverton dos Santos Silva.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:8C26ECDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Processo Adm: Nº 01060068/2025

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transportes escolar com motoristas para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Messias/AL.
Empresa vencedora: KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI (27104634000140) com os lotes: 1, 2, 3.

MESSIAS (AL), quinta-feira, 12 de junho de 2025

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:B8D69C80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Processo Adm: Nº 01060068/2025

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transportes escolar com motoristas para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Messias/AL.
Empresa vencedora: KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI (27104634000140) com os lotes: 1, 2, 3.
A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MESSIAS (AL), quinta-feira, 12 de junho de 2025

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:1F6A2579

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO CREDENCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL VIGENTE)
AO CONTRATO DE Nº **0415001.2024.01**

A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**, sediada na Avenida Rui Barbosa, 577, Centro, Olho D'água das Flores/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.022.751/0001-05, neste ato representada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal: Presidente: José Carlos Laurentino Torres, (a) Presidente ° Secretário: Manoel Messias Rodrigues; 2° Secretário: Jozélia Vieira Cavalcante, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **A. A. MELO**, inscrito no CNPJ 12.261.087/0001-30 sediado(a) na Av. 02 de Dezembro, 777, Centro, Olho D'água das Flores/AL, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Antônio Albuquerque Melo, conforme atos constitutivos da empresa, anexada ao processo de credenciamento e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n°. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024, nos termos da sua Cláusula Sétima, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.
1.2 Fica prorrogada a vigência do Credenciamento pelo prazo de 12 meses, a partir de 20.04.2025 até 20.04.2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas no período de vigência deste contrato, correrão pela mesma conta Dotação Orçamentária prevista no contrato de credenciamento originário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este termo aditivo tem por fundamento o(s) artigo(s) 107 e 124 da Lei 14.133, de 2021.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Presidente

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:704D9E37

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO CREDENCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL VIGENTE)

AO CONTRATO DE Nº **0415001.2024.01**

A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**, sediada na Avenida Rui Barbosa, 577, Centro, Olho D'água das Flores/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.022.751/0001-05, neste ato representada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal: Presidente: José Carlos Laurentino Torres, (a) Presidente ° Secretário: Manoel Messias Rodrigues; 2° Secretário: Jozélia Vieira Cavalcante, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **AUTO POSTO SÃO JOÃO BATISTA**, incrito no CNPJ 08.841.116/0001-65 sediado(a) na Av. 02 de Dezembro, 904, Centro, Olho D'água das Flores/AL, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Nina Maria Cavalcante Batista, conforme atos constitutivos da empresa, anexada ao processo de credenciamento e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n°. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024, nos termos da sua Cláusula Sétima, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

1.2 Fica prorrogada a vigência do Credenciamento pelo prazo de 12 meses, a partir de 20.04.2025 até 20.04.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas no período de vigência deste contrato, correrão pela mesma conta Dotação Orçamentária prevista no contrato de credenciamento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo aditivo tem por fundamento o(s) artigo(s) 107 e 124 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Presidente

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:594B5934

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO CREDENCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO
(PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL VIGENTE)
AO CONTRATO DE Nº **0415001.2024.01**

A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**, sediada na Avenida Rui Barbosa, 718, AL 220, Trevo, Olho D'água das Flores/AL, CEP 57442-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.886.885/0001-80, neste ato representada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal: Presidente: José Carlos Laurentino Torres, (a) Presidente ° Secretário: Manoel Messias Rodrigues; 2° Secretário: Jozélia Vieira Cavalcante, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **MAJH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ 12.261.087/0001-30 sediado(a) na Av. 02 de Dezembro, 777, Centro, Olho D'água das Flores/AL, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Antônio Albuquerque Melo, conforme atos constitutivos da empresa, anexada ao processo de credenciamento e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n°. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024, nos termos da sua Cláusula Sétima, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

1.2 Fica prorrogada a vigência do Credenciamento pelo prazo de 12 meses, a partir de 20.04.2025 até 20.04.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas no período de vigência deste contrato, correrão pela mesma conta Dotação Orçamentária prevista no contrato de credenciamento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo aditivo tem por fundamento o(s) artigo(s) 107 e 124 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Presidente

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:718657B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 017/2025;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º 0515.0019/2025;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento e prestação de serviços, de urnas funerárias, translado funeral, ornamentação, coroas em flores, aplicação de formol e mortalhas, infantis e adultos, para atender as pessoas vulneráveis assistidas pelos programas do Serviço Social Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 03 de julho de 2025, às 09h (horário de Brasília);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 12 de junho de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:2FB575E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 018/2025 2ª CHAMADA;
Tipo: menor preço por item;
Processo n.º 0218.0022/2025;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática e mobiliário para estruturação das Políticas de Igualdade Racial, espaço de referência para atendimento a população negra, potencial vítimas de violência racial, de acordo com a Proposta nº 008988/2024, do Ministério da Igualdade Racial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 07 de julho de 2025, às 09h (horário de Brasília);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 12 de junho de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:3968251E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO FRACASSADA

Dispensa Eletrônica n.º 014/2025;
Processo nº 0321.0012/2025;
A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento dos interessados, que foi FRACASSADO o Pregão Eletrônico n.º 014/2025, que tratava do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota própria do Município de Olho d´Água do Casado, devido ao valor arrematado estar acima do estimado e devido ao descumprimento dos documentos de habilitação/classificação.

Olho d'Água do Casado/AL, 10 de junho de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:2D8EA694

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025 120252305005
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025, cujo objeto versa sobre a Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar no município de Ouro Branco/AL.
Considerando a regularidade e legalidade do processo, com a devida observância dos princípios constitucionais;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da pessoa física: **CHARLLES ALMEIDA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 758.595.804-87, no valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 12 de junho de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:69413832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025 820250505027
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, cujo objeto versa sobre a Locação de um imóvel para o funcionamento das atividades complementares da Educação em Tempo Integral (ETI) no município de Ouro Branco/AL.
Considerando a regularidade e legalidade do processo, com a devida observância dos princípios constitucionais;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da pessoa física: **MARIA SANTINA DE FREITAS GONÇALO**, inscrita no CPF nº 060.334.734-77, no valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 12 de junho de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:B697130C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02120024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de Material de Construção em geral, para suprir as demandas das Secretarias Municipais: Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, bem como pequenas manutenções, reformas e reparos na cidade de Pariconha-AL, considerando, as solicitações quantitativas das respectivas Secretarias.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

SCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº: 07.595.156/0001-01, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18 com valor global de **R$ 2.422.743,15 (dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).**

Vigência: 12 meses.

Pariconha – AL, em 04 de junho de 2025

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:65872480

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02120024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Material de Construção em geral, para suprir as demandas das Secretarias Municipais: Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde,

Cultura e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, bem como pequenas manutenções, reformas e reparos na cidade de Pariconha-AL, considerando, as solicitações quantitativas das respectivas Secretarias.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

SCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº: 07.595.156/0001-01, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18 com valor global de **R$ 2.422.743,15 (dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).**

Pariconha – AL, em 04 de junho de 2025

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:536E0031

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02120024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Material de Construção em geral, para suprir as demandas das Secretarias Municipais: Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, bem como pequenas manutenções, reformas e reparos na cidade de Pariconha-AL, considerando, as solicitações quantitativas das respectivas Secretarias.

EMPRESA VENCEDORA

SCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº: 07.595.156/0001-01, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18 com valor global de **R$ 2.422.743,15 (dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E485D408

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 062/2025

INEXIGIBILIDADE 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06060002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA A TRADICIONAL FESTA DO POVOADO SERRA DOS VITÓRIOS, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **ANDREIS JOSÉ DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.748.310/0001-10, o evento ocorrerá no dia 14 de junho de 2025, com apresentação musical do cantor Andreizinho o Top das Vaqueijadas, tendo com duração de aproximadamente 03h00min, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:76DCBC1A

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 063/2025

INEXIGIBILIDADE 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06060008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA A TRADICIONAL FESTA DO POVOADO SERRA DOS VITÓRIOS, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **59.654.143 JUCICLEIDE DOS SANTOS SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.654.143/0001-60, o evento ocorrerá no dia 14 de junho de 2025, com apresentação musical da cantora Petyta Oliveira, tendo com duração de aproximadamente 02h00min, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:03116856

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 52/2025

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 52/2025

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, informa que está **RECEBENDO COTAÇÕES** para instrução do Processo nº 0522-0023/2025.
Objeto: LICITATORIO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou Planilha de Cotação que se encontra nesta Diretoria.
O prazo para solicitação do Termo de Referência ou Planilha de Cotação e envio de propostas será de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência ou Planilha de Cotação poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/AL,13 de junho de 2025.

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:792F22D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2025 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando o pedido de exoneração formulado pela servidora efetiva ADIENE ROSINEIDE DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL matrícula n°609, lotado na Secretaria Municipal de Educação
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar, a pedido, da servidora ADIENE ROSINEIDE DA SILVA, portadora do CPF sob n° 950.937.025-87, ocupante do cargo de provimentos efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a 26 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 12 de junho de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:F0CD5F00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS N° 016/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao trabalho, na forma do Art. 28, da Lei Municipal nº. 344/2022, a Sra. **MARIA SEMILDA DE LIMA SANTOS**, Serviçal, matricula nº 69, portadora de cédula de identidade RG nº 3.378.943-6 SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 029.396.704-04.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço com base no artigo 49, §9º, da Lei Municipal 344/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de junho de 2025.

Piranhas – Alagoas, 12 de junho de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

ALYSON THIAGO SILVA DE ARAÚJO
Presidente do PiranhasPREV

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:341BDAD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS N° 14/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, na proporção de 3367/12775, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II da CF/1988, c/c art. 29 da Lei Municipal 344/2022, ao servidor, Sr. **AMADEU ARAÚJO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº 309.680.384-68 e RG nº 545.139 SSP-AL, matrícula 218, cargo efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 49, §5, I, da Lei Municipal nº. 344/2022.
.
Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 4657/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de junho de 2025.

Piranhas – Alagoas, 12 de junho de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

ALYSON THIAGO SILVA DE ARAÚJO
Presidente do PiranhasPREV

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:34B7E54A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS N° 17/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao trabalho, na forma do Art. 28, da Lei Municipal nº. 344/2022, a Sra. MARIA APARECIDA DA MOTA SILVA, Professora, matricula nº 1141, portadora de cédula de identidade RG nº 603.074 SSP/AL e do CPF/MF sob o nº 411.298.224-00.

Art. 2º - Seus proventos equivalerão a média aritmética simples das 80 maiores remunerações utilizadas como base para a contribuição do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 12 de junho de 2025.

Piranhas – Alagoas, 12 de junho de 2025

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

ALYSON THIAGO SILVA DE ARAÚJO
Presidente do PIRANHASPREV

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:C88ECDD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS N°18/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao trabalho, na forma do Art. 28, da Lei Municipal nº. 344/2022, a Sra. SOLANGE DE MELO ALBUQUERQUE, Professora, matricula nº 568, portadora de cédula de identidade RG nº 199.512 SSP/AL e do CPF/MF sob o nº 517.014.484-91.

Art. 2º - Seus proventos equivalerão a média aritmética simples das 80 maiores remunerações utilizadas como base para a contribuição do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 12 de junho de 2025.

Piranhas – Alagoas, 12 de junho de 2025

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

ALYSON THIAGO SILVA DE ARAÚJO
Presidente do PIRANHASPREV

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:2EAC5538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO15/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVE:
Art.1o - Conceder Aposentadoria voluntaria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a regra de transição elencada no Art. 45 da Lei Municipal no 344/2022, a servidora/segurada, **MARIA DE FATIMA PEREIRA**, Gari, Matricula 096, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.350.214-77 SSP/AL, e no RG sob nº 1.506.641 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 49, §5, I, da Lei Municipal nº. 344/2022.
.
Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 8927/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de junho de 2025.

Piranhas – Alagoas, 12 de junho de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

ALYSON THIAGO SILVA DE ARAÚJO
Presidente do PIRANHASPREV

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:FD7FC1CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120250805009/2025 – Processo nº 120250805009/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº PE 108/2024 – Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA (CNPJ nº 05.120.923/0001-09) – Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo as reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos - Valor global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – Vigência: 1 (um) ano.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:77702A32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através da Divisão de Compras, solicita **COTAÇÕES DE PREÇOS** para **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS AMADORES DAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL, DO MASCULINAS E FEMINIAS, PARA OS CAMPEONATOS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – AL**, de acordo com as especificações e condições de participação constantes no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato com a Divisão de Compras do Município para obter o Termo de Referência através do endereço de e-mail: comprasportocalvo@gmail.com, ou das 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo.
O prazo estabelecido para apresentação das cotações será de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação.
Porto Calvo/AL, 13 de junho de 2025.

GENIVAL NAZARIO DA SILVA JÚNIOR
Divisão de Compras

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:A448C96D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 065/2025

Extrato de Contrato nº 065/2025. Inexigibilidade de nº 035/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 27.390.230/0001-60. Contratado: **OSWALDO DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.783.149/0001-00. Objeto: contratação de serviços comuns para a apresentação da **BANDA CONDE DO FORRÓ** no dia 13 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 6.006 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS / Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Valor R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Data da assinatura: 03/06/2025. Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Porto Calvo – AL, 03 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
- Prefeita Municipal –

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:FB017228

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 066/2025

Extrato de Contrato nº 066/2025. Inexigibilidade de nº 036/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 27.390.230/0001-60. Contratado: **AGG SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.554.023/0001-77. Objeto: contratação de serviços comuns para a apresentação da **BANDA GABRIELZZINHO** no dia 13 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 6.006 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS / Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data da assinatura: 03/06/2025. Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Porto Calvo – AL, 03 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
- Prefeita Municipal –

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:954BEBBC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 067/2025

Extrato de Contrato nº 067/2025. Inexigibilidade de nº 037/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 27.390.230/0001-60. Contratado: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.318/0001-85. Objeto: contratação de serviços comuns para a apresentação da BANDA KARISMA no dia 12 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 6.006 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS / Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Valor R$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Data da assinatura: 11/06/2025. Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Porto Calvo – AL, 12 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
- Prefeita Municipal –

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:69BF9993

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 068/2025

Extrato de Contrato nº 068/2025. Inexigibilidade de nº 038/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 27.390.230/0001-60. Contratado: **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.110.360/0001-47. Objeto: contratação de serviços comuns para a apresentação da **BANDA XAMENGO DE MENINA** no dia 12 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 6.006 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS / Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Valor R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data da assinatura: 10/06/2025. Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Porto Calvo – AL, 11 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
- Prefeita Municipal –

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:1A49FD36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 202503310006
PROCEDIMENTO LICITATORIO**– 1º Termo de Aditivo ao Contrato da adesão nº 02/2024.**
Objeto: Prorrogação do contrato 27/2024 para prestação dos serviços de serigrafia.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54.

CONTRATADA: **GRÁFICA GRAFMIX COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.193.188/0001-56, com endereço profissional na Rua Dr. Boa Vista, Nº 48, Centro – Porto Calvo/AL, , representada pelo Sr. **Josival Silva Nogueira Junior**, inscrito no CPF nº 060.101.524-02.

Firmado em: 18 de abril de 2025;

Vigência: **12 (doze) meses;**

ERONITA SPOSITO LEÃO
Prefeira Municipal

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:4A31C55A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, AUTORIZO os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2025.0530.0009 através de inexigibilidade de licitação de n.º 37/2025, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.689.318/0001-85, para a apresentação da BANDA KARISMA no dia 12 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL, no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Calvo/AL, 11 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:2E2B40F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2025.0505.0089 através de inexigibilidade de licitação de n.º 38/2025, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 46.110.360/0001-47, para a apresentação da **BANDA XAMENGO DE MENINA** no dia 12 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL, no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produzam os efeitos legais.
Porto Calvo/AL, 10 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:6397F2A4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2025.0530.0010 através de inexigibilidade de licitação de n.º 36/2025, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa **AGG SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 54.554.023/0001-77, para a apresentação da BANDA **GABRIELZZINHO** no dia 13 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produzam os efeitos legais.

Porto Calvo/AL, 02 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:9D5D792F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - BANDA CONDE DO FORRÓ

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2025.0530.0011 através de inexigibilidade de licitação de n.º 35/2025, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa **OSWALDO DOS SANTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.783.149/0001-00, para a apresentação da **BANDA CONDE DO FORRÓ** no dia 13 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e ciquenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Calvo/AL, 01 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:73AC4264

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO
CMDCA–CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO REAL DO COLÉGIO – ALAGOAS

TÍTULO I
DO CMDCA – PORTO REAL DO COLÉGIO – ALAGOAS
CAPITULO I
DA NATUREZA
Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo controlador e fiscalizador da política de promoção ,
atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a composição
paritária de seus membros, Lei Municipal nº 244/2022 em cumprimento aos termos do Art. 88,II da Lei 8.069/90.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
Art. 2º Ao CMDCA-Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, compete:

I – formular a política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do
adolescente, definindo prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de
recursos.

II – Controlar as ações de execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e do
adolescente, de sua famílias e dos grupos sociais e que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento global do município, quanto às
políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente

IV – Fiscalizar ações governamentais e não governamentais no município relativo à promoção,
proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Articular e integrar entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada a
infância e juventude definidas no ECA-Estatuto da Criança e do adolescente;

VI – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência social, saúde e educação, bem
como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à
consecução da política formulada;

VII – Deliberar sobre conveniência e oportunidade implementação de programas e serviços a que
se referem os incisos II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 244/2022, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de concessão intermunicipal regionalizado de
atendimento;

VIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicas para programações voltadas para
a infância e juventude;

IX – Propor modificações na estrutura das secretarias e órgãos da administração ligados à
promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes
Executivos e Legislativos, propondo, inclusive, se necessário alterações na legislação em vigor e
no critérios adotados para o atendimento a criança e adolescente;

XI – Promover o Intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e
internacionais no aperfeiçoamento a consecução de seus objetivos;

XII – Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

XIII – Proceder e oferecer a inscrição de programas de proteção e sócia-educativa de entidades
governamentais e não governamentais de atendimento;

XIV – Inscrever e aprovar o registro e suas alterações subsequentes, das entidades

governamentais e não governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do
adolescente, nos termos do que estabelece o Regimento Interno;

XV – Elaborar, oferecer e modificar o seu Regimento Interno, por deliberação mínima de 2/3 de
seu membro;

XVI – Captar recursos, gerir o FMCA-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e formular
o Plano de Aplicação;

XVII – Conceder auxílio e subvenções a entidades não governamentais envolvidas no
atendimento e na defesa dos direitos da criança e do adolescente inscritas no CMDCA, mediante
apresentação de projeto de acordo com as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

XVIII – Incentivar e promover a atualização pertinente dos profissionais governamentais e não
governamentais envolvidas no atendimento direto a criança e ao adolescente;

XIX – Realizar visitas à delegacia de polícia, presídios, entidades governamentais e não
governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente propondo as medidas que
julgar conveniente;

XX – Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as
formas de negligência, maus tratos, discriminação, apelação, violência, crueldade e opressão contra criança e adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

XXI – Organizar, coordenar, bem como adotar as providências necessárias para o processo de
escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XXII – Dar posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença e deliberar vago o posto e
por perda do mandato nos termos do Regimento Interno o que determina os
Art.29,30,32,33,34,§1 e §2º da Lei Municipal nº 244/2022;

XXIII – Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar em 1 e ½(Um salário mínimo e meio)vigente no pais, obedecido os critérios do §2º e incisos I, II, III e IV do Art. 31 da Lei Municipal nº 244/2022.

XXIV – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do
adolescente em cumprimento aos Art. 90 e 91 do ECA, Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham
programas:
§1º - Os programas serão classificados como sócios educativos e destinar-se-ão:
a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) Ao Apoio Sócio-educativo em meio aberto;
d) Ao Acolhimento Institucional;
e) A Prestação de serviço a comunidade
f) A Liberdade assistida
g) A Semiliberdade e;
h) A Internação.
§ 2 – Os serviços especiais visa:
a) Prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos,
exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) Identificação e localização de pais e adolescentes desaparecidos;
c) Proteção jurídica social;
§ 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos
Direitos da Crianças e do Adolescente.

XXV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na primeira sessão, elegerá entre seus membros, com mandato de 1(um) ano, sua Diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, do Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Tesoureiro, obedecendo a alternância Governamental e Sociedade Civil, permitida uma recondução por igual período.

XXVI - o CMDCA terá uma Secretaria Executiva, cujo cargo para secretário(a) pode ser requisitado(a) do servidores públicos vinculados aos órgãos que compõem o CMDCA.

XXVII - O FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido pelo seu Coordenador com apoio técnico do Tesoureiro, designado entre os membro do CMDCA na sua 1ª (primeira) reunião anual, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual
período..

XXVIII – O CMDCA deve apreciar a proposta do Regimento Interno do Conselho Tutelar ,
sendo- lhes facultado o envio de proposta de alteração;

XXIX – Apreciar e ler em Plenária os relatórios das ações apresentadas trimestralmente do
Conselho Tutelar ao exercício de suas atribuições;

XXX- Convocar os Conselheiros Tutelares para participar das Reuniões deliberativas, quando
convier;

XXXI – Atender às intervenções por escrito, devidamente embasadas, apresentadas pelos
Conselheiros Tutelares e definir em plenária, ou formar comissões para fins das medidas cabíveis
em Lei e do Regimento Interno;

XXXII – O CMDCA definirá o plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.
CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O CMDCA é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da
política de promoção , atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado a
composição paritária de seus membros ,de 08(oito) membros efetivos e 08(oito) membros
suplentes, sendo os mesmos representantes de órgãos públicos e de entidades não governamentais
de participação popular, observado nos termos do Art. 88 inciso II da Lei Federal 8.069/90, e criado pela Lei Municipal nº 244/2022, vinculado a SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Os Órgão público com 04(quatro) assentos representantes Governamentais do Município,
a) 1(um) representante da Secretaria de Educação
b) 1(um) representante da Secretaria de Saúde
c) 1(um) representante da Secretaria de Assistência Social
d) 1(um) representante da Secretaria de Administração Geral

§ 1º- Os titulares e suplentes da representação Governamental serão indicados pelo Prefeito.

II- As Entidades não Governamentais com 04(quatro) assentos, tais como: Associações
comunitárias, escolas particulares, sindicatos, igrejas, pastorais, entre outras, serão eleitos pelo
voto de seus membros das respectivas entidades, com sede no Município, reunidos em

assembleia para esse fim, convocados mediante edital amplamente divulgado, afixado na sede da Prefeitura, Forum e outras repartições públicas e Diários.

§ 1º Os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes,
exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução uma vez, por igual período.

§ 2º - A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será
remunerada, sendo seu serviço prioritário

§ 3º - A nomeação e posse dos membros do CMDCA faz–se-á pelo Prefeito Municipal,
obedecendo os critérios de escolha previsto na Lei Municipal 244/2022.

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CMDCA

Art.4º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do
CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I – faltar o representante de órgão governamental a 3(três) assembléias consecutivas, ou 6(seis)
alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação
de justificativa por escrito.

II – faltar o representante de entidade não-governamental a 3(três) assembléias consecutivas, ou
6(seis) alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, ressalvada a hipótese da
ausência ter ocorrido por motivo da força maior, devidamente justificada.

III – faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, da Comissão Temática
ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificada.

IV – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções.

V – foi condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes
previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiros, devidamente fundamentadas e documentadas,
será apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CMDCA, para
deliberação em assembléia.

§ 2º Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o §
1º deste artigo.

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pelo Órgão/Secretaria que representa.

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o
referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§ 5º A Substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas
em Lei, resguardando os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade
que representa, devendo ser indicado substituído no prazo máximo de quinze dias.

Art. 5º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao
CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 6º No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta
deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembléia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo XXV
do Art. 2º deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento
temporário, obedecendo pela ordem estabelecida.

Art. 8º Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

I – Plenário
II – Presidente
III- Secretaria Executiva

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º. O plenário do CMDCA é o FORUM de deliberação plena e conclusiva, configurado por
reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos
neste regimento, e a ele compete:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;

II - Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à
regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgão do
CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupo Temáticos, definindo suas
competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – Eleger o presidente, o vice-presidente e 1º secretário do CMDCA, observado o disposto do Art. 2º parágrafo XXV e do parágrafo único do Art. 19º deste Regimento.

VI – Eleger, dentre seus membros titulares, o presidente " *ad hoc"* de que trata o §1º do art.20,
deste Regimento, que conduzirá as assembléias plenárias nos impedimentos do presidente, do
vice-presidente, 1º Secretário.

*("Ad hoc". Expressão latina que quer dizer para isto, para um determinado ato. Investido em
função provisória, para um fim especial(defensor ad hoc, nomeado para um ato de defesa)*

VII – Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII – Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

IX – Participar da escolha junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, dos
servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do
CMDCA;

X - Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos
ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e

XI – Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento
Interno;

Art. 10º O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de
membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 11º O Plenário reunir-se-á em assembléia, mensalmente ou trismestralmente, em caráter
ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que
convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de
seus membros.
§ 1º As assembléias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para
realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política,
assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.
§ 2º As assembléias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade
mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quorum.
§ 3º As assembléias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental, ou
pelo presidente *ad loc* de que trata o inciso VI do Art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 12º As assembléias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.
§ 1º Nas assembléias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde
que o Plenário assim tenha decidido no início da assembléia.
§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembléias e ao direito de uso da palavra,
serão submetidos à deliberação da assembléia.

Art. 13º As deliberações das assembléias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:
I – em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar,
Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiro de Direitos, o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e
II – as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 14º As deliberações das assembléias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções,
assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação do Diário Oficial do
Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 15º As assembléias terão sua pauta preparada pela(o) Secretária(o) Executiva(o) em
consonância com o Presidente e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará
necessariamente:
I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
III – matérias para deliberação;
IV – palavra franca; e
V – encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o
tratamento das matérias.

Art. 16º Qualquer conselheiro poderá apresentar matérias à apreciação do Plenário, enviando-a
por escrito para a(o) Secretária(o) Executiva(o), que a submeterá ao conhecimento da Presidência
e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos
Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembléia.

Art. 17º A pauta das assembléias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo,
setenta e duas horas de antecedência.

Art. 18º As deliberações das assembléias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembléias de Plenário do CMDCA, depois de
aprovados pela própria assembléia, serão publicados no Mural e endereço eletrônico do CMDCA,
no prazo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA

Art. 19º A Presidência é órgão constituído pelo presidente, vice-presidente e 1º secretário do
CMDCA.

Parágrafo único. O presidente, o vice-presidente e 1º Secretário do CMDCA serão
escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembléia ordinária de cada ano, dentre seus
membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano,
assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada

Art. 20 A Presidência do Conselho e das assembléias do Plenário será exercido pelo presidente
do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente, o 1º Secretário assumirá a presidência da assembleia, e na ausência do 1º secretario, um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes do inciso VI do art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 21º Os Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão elaborar um regimento
interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens;
a) A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria
definindo suas respectivas atribuições.
b) A forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do
Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil
organizada;
c) "Artigo extraído da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

.... **V** – eleger o presidente, o vice-presidente geral do CMDCA, observado o disposto no
parágrafo único do art.19º deste Regimento;

VI – eleger, dentre seus membros titulares, o presidente " *ad loc"* de que trata o § 1º do art. 20º,
deste Regimento, que conduzirá as assembléias plenárias nos impedimentos do presidente, do
vice-presidente e 1º Secretário.

§ 1º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do
mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis(6) meses,deverá ser realizada nova eleição.

§ 2º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivos, Legislativo e/ou
Conselhos Tutelares, perderá o mandato da mesa diretora do CMDCA, o conselheiro que não
apresentar, na plenária deste colegiado, renúncia da função para a qual foi investido na
respectiva mesa diretora, seis(6) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDCA
Art. 22º A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e demais
servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com a
finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao
funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será supervisionada pelo(a) Presidente e na ausência
deste, o Vice-Presidente do CMDCA.

Art. 23º Compete à Secretaria Executiva.
I – Buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao
CMDCA;

II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas
pelo Plenário ou Presidência;

III – Secretariar assembléias, lavrar as atas, controlar a freqüência dos conselheiros e promover
medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV – Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo
Plenário ou Presidência;

V – Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim
como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI – Manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o
adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança
e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

VII – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

VIII – Providenciará publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do
Município, nos prazo definidos na forma deste Regimento Interno;

IX – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do
Plenário, ou da Presidência;
X - Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;

XI – Elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do
Plenário;

XII – Divulgar trimestralmente a planilha de freqüência dos conselheiros governamentais e não
–governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões
Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA; e

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Parágrafo único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedado a acumulação das funções de
conselheiro do CMDCA.
SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS
Art. 24º As comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas
áreas de;
a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
c) Mobilização e Formação; e
d) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na
sua composição, terão no mínimo 4(quatro) membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do
CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art.25º Os Grupos temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de
assuntos específicos.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos
em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos,
produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a
paridade na sua composição.

Art. 26º Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos
Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de
entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher,

juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.

Art. 27º Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator,
cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembléias do Plenário.

Parágrafo único. O relator de cada uma das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o
caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade,
devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 28º O Plenário do CMDCA, reunido em assembléia, ao criar qualquer das Comissões e

Grupos Temáticos de que trata os art. 24º e 25º deste Regimento Interno deverá escolher seus
membros e seus respectivos coordenadores.

Art. 29º Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão
deliberados pelo Plenário, em assembléia, e obedecerão às seguintes etapas;
I – O presidente da assembléia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou
oral;
II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembléia; e
III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na
pauta da assembléia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três
assembléias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que
estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais
conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembléia do
Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectivas Comissão Permanente,
ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 30º Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho
Interno.

Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do
CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados
mediante a concordância da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CMDCA

Art. 31º Ao Presidente do CMDCA incumbe:
I – Representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos
trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI – Delegar competência;

VII - Decidir as questões de ordem levantadas nas assembléias;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;

IX - Determinar à Secretaria Executivas a execução das ações emanadas do Plenário;

X -Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante
interesse público;

XI - Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e

XII – Assinar os expedientes do CMDCA.

XIII- Coordenar o FMCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE DO CMDCA
Art. 32º Ao vice-presidente incumbe;
I – Substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
II – Auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e
III – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.
SEÇÃO III
DO 1º SECRETÁRIO
Art.33º Ao 1º Secretário incumbe;
I- Substituir o presidente e o vice-presidente do CMDCA na falta destes
II- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.
SEÇÃO IV
DO 2º SECRETÁRIO
Art.34º Ao 2º Secretário incumbir;
I- Substituir o presidente, o vice-presidente e o 1º secretário do CMDCA na falta destes
II- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.
SEÇÃO V
DO PRESIDENTE “ad hoc” incumbe;
Art. 35º ao Presidente “ad hoc” incumbe;
I-Substituir o presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário do CMDCA na falta destes
II-Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo plenário.

SEÇÃO VI
DOS CONSELHEIROS DO CMDCA
Art. 36º Aos conselheiros do CMDCA incumbe:
I – Comparecer às reuniões;

II – Debater e votar a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões
Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;

IV – Solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V – Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazo fixados;

VI – Proferir declaração de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias
aprovadas, quando o desejar;

VII – Propor moções, temas e assuntos à liberação do Plenário;

VIII – Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

IX – Propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

X – Apresentar questão de ordem nas assembléias e nas reuniões das Comissões Permanentes e
dos Grupos Temáticos, dos quais façam parte.
§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembléia,
tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.
§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 37º É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.
§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias,
a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.
§ 3º **A** matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembléia a
ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DO FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.38º O FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, sendo a utilização dos seus recursos deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.
Parágrafo Único: É vedado o uso dos recursos do FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado ao Conselho Tutelar para quaisquer fins que não sejam para formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 39º FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Art.36º da Lei
Municipal 244/2022 se constitui de:
a) –Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município;
b) –Doações de entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não governamentais;
c) –Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas;
d) -Legados;
e) -Contribuições voluntárias;
f) -Pelas rendas eventuais, inclusive os resultados de depósitos e aplicações de capitais;
g) -Produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
h) -Pelos recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de
imposição de penalidade administrativa previsto na Lei Federal 8.069/90;
i) -Por outros recursos que lhes forem destinados.

Art; 40º O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo CMDCA-Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido pelo seu
Coordenador, e com apoio Técnico do Tesoureiro, na forma designada do Art. 2º incisos XXV e
XXVII deste regimento..

Parágrafo 1º – O Coordenador do FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, estará obrigado a prestar contas mensalmente ao CMDCA, as entidades
governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenção ou auxílio, e apresentar o balanço
anual a ser amplamente divulgado.

Parágrafo 2º - O Tesoureiro dará apoio técnico financeiro no acompanhamento do FMDCA

Art. 42º As liberações financeiras inerentes a Ordenação das Despesas pelo Coordenador do
FMDCA, dos projetos e ações aprovadas pelo CMDCA, dar-se-á em conjunto: Coordenador do
FMDCA e Presidente do CMDCA

Parágrafo Único: É Vedado ao FMDCA utilizar seus recursos para custeio e manutenção do Conselho Tutelar, como: Mobiliário, água, luz, telefone fixo, móvel, internet, computadores e
outros, salários, despesas inerentes ao exercício de suas atribuições, locação de imóveis,
transporte, incluindo sua manutenção e sede do patrimônio do Conselho Tutelar, exceto para
formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 43º As contabilizações do FMDCA e prestações de contas às entidades governamentais, ou
não governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções, ou auxílios; seus balancetes
prestação de contas que seja também via consultoria, fica a cargo do Município e apresentada
mensalmente ao FMDCA para fins no que diz o Art. 41º Parágrafo Único deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 44º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e
publicados em resoluções.

Art. 45º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Porto Real do Colégio,Alagoas, 28 de maio de 2025 .

PEDRO DE CASTRO NERI JUNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:26808A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 01/2025
De 18 de fevereiro 2025

"Da composição do COMSEANS, aprovação da mesa diretora e Regimento Interno,".

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal nº 282/2024 e no disposto do Decreto Municipal nº 39/2024. Considerando a decisão da REUNIÃO, no dia 18 de fevereiro 2025, RESOLVE:

Art. 1º - Da composição do COMSEANS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para o biênio 2025-2027.
GOVERNAMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Membro Titular: Gilmara Neres Vieira Membro Suplente: Katiane dos Santos Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Membro Titular: Sidney Solon Nery
Membro Suplente: Marklecia dos Santos Silva SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Membro Titular: Jilvania Alves da Silva Membro Suplente: Josélia Elias Santos Reis
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Membro Titular: Geana Barbosa Lima Mendonça Membro Suplente: Licia Maria Nascimento de Araujo

SOCIEDADE CIVIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PORTO REAL DO COLÉGIO -AL
Membro Titular: Marco Cesar Estácio
Membro Suplente: Luciclei Gomes dos Santos ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO CANAIBAS
Membro Titular: Josue Marques dos Santos
Membro Suplente: Admilton Dantas Fonseca CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
Membro Titular: Julian Teixeira de Assis
Membro Suplente: Renata Raiane Borges do Bomfim IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS
Membro Titular: Marcia Maria Eduarda Santos Membro Suplente: Maciel de Castro Jatoba
ESCOLA SANTA TEREZINHA
Membro Titular: Marta Maria Anselmo Nobre
Membro Suplente: Vanessa Alves Inocência dos Santos Lima AGRICULTORES FAMILIAR – CAF
Membro Titular: Jenicleide Querino Bezerra Membro Suplente: Cicero Bernardino de Sena

Artigo 2º - Da mesa diretora:
Marcia Maria Eduarda Santos, Presidente(a) Representante da Igreja Assembleia de Deus
Marco Cesar Estácio, Vive Presidente(a)
Representante do Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de porto real do colégio-al
Jenicleide Querino Bezerra, Secretaria(o) Representante do Agricultores familiar – CAF

Artigo 3º - Aprovação do Regimento Interno.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Porto Real do Colégio/AL, de 18 de fevereiro 2025.

MARCIA MARIA EDUARDA SANTOS
Presidentes do COMSEANS

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:45BE2A97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
GABRIELA TENÓRIO DA SILVA
Endereço: Povoado Rua Nova, S/N, Zona rural
CEP: 57.750-000, Quebrangulo-AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de Agente de Endemias 2º lugar (Ampla concorrência), e em razão da desistência do 1º colocado convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Palácio Victoria, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, sub itens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 12 de junho de 2025.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:11D53A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA nº 218de 04 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Concurso Público Municipal – Edital 01 de 2024, publicado no dia 09 de abril de 2024, homologado dia 17 de dezembro de 2024, através da portaria nº 598/2024.
RESOLVE
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, **LUIZA HELENA HOLANDA CORREIA TENÓRIO,**para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, portador (a) do **CPF nº ***.982.724.****, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, fica lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Lei Municipal nº. 696/2011 do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:6D3BFF2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DÉNTARIO

PORTARIA nº 220de 04 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Concurso Público Municipal – Edital 01 de 2024, publicado no dia 09 de abril de 2024, homologado dia 17 de dezembro de 2024, através da portaria nº 598/2024.
RESOLVE
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, **LAYS DE BARROS NUNES,** para o Cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, portador (a) do **CPF nº ***.037.004-****, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, fica lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Lei Municipal nº. 696/2011 do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:DB1681D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA nº 222de 04 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Concurso Público Municipal – Edital 01 de 2024, publicado no dia 09 de abril de 2024, homologado dia 17 de dezembro de 2024, através da portaria nº 598/2024.
RESOLVE
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, **VICTOR AUTO FERNANDES DE SOUZA,** para o Cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, portador do **CPF nº ***.976.574-****, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, fica lotado(a) na **Secretaria Municipal de Administração**, conforme Lei Municipal nº. 696/2011 do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:1FF5490E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA nº 223 de 04 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Concurso Público Municipal – Edital 01 de 2024, publicado no dia 09 de abril de 2024, homologado dia 17 de dezembro de 2024, através da portaria nº 598/2024.
RESOLVE
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, **ISAQUE SILVA DOS SANTOS,** para o Cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, portador do **CPF ***.843.244-****, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, fica lotado(a) na **Secretaria Municipal de Administração**, conforme Lei Municipal nº. 696/2011 do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:72B3C7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA nº 218de 04 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Concurso Público Municipal – Edital 01 de 2024, publicado no dia 09 de abril de 2024, homologado dia 17 de dezembro de 2024, através da portaria nº 598/2024.
RESOLVE
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, **MAXSUEL DA SILVA OLIVEIRA,** para o Cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, portador do **CPF ***.708.094-**,**do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, fica lotado(a) na **Secretaria Municipal de Administração, co**nforme Lei Municipal nº. 696/2011 do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:363664DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA nº 221 de 04 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Concurso Público Municipal – Edital 01 de 2024, publicado no dia 09 de abril de 2024, homologado dia 17 de dezembro de 2024, através da portaria nº 598/2024.
RESOLVE
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, **THAIS DA SILVA ANGELO,** para o Cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, portador do **CPF ***.710.744-****, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, fica lotado(a) na **Secretaria Municipal de Administração**, conforme Lei Municipal nº. 696/2011 do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:34E09BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO MÉDICA PSIQUIATRA

PORTARIA nº 224 de 04 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Concurso Público Municipal – Edital 01 de 2024, publicado no dia 09 de abril de 2024, homologado dia 17 de dezembro de 2024, através da portaria nº 598/2024.
RESOLVE
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, **RENATA CAMILA RÊGO DE BARROS LIMA,** para o Cargo de **MÉDICA PSIQUIATRA**, portador do **CPF ***.710.744-****, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, fica lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Lei Municipal nº. 696/2011 do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:8DD29709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

PORTARIA nº 217de 04 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Concurso Público Municipal – Edital 01 de 2024, publicado no dia 09 de abril de 2024, homologado dia 17 de dezembro de 2024, através da portaria nº 598/2024.
RESOLVE
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, **JOSÉ GERSON DA ROCHA LIBERTO,** para o Cargo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, portador do **CPF nº **.884.904-****, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, fica lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme Lei Municipal nº. 696/2011 do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:098B0BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PORTARIA nº 225 de 04 de junho de 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Concurso Público Municipal – Edital 01 de 2024, publicado no dia 09 de abril de 2024, homologado dia 17 de dezembro de 2024, através da portaria nº 598/2024.
RESOLVE
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, **CHARLES DE SOUZA ALAPENHA,** para o Cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, portador do **CPF ***.674.764-****, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, fica lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme Lei Municipal nº. 696/2011 do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:1DE33828

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ANULA ATO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO – ALAGOAS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
Data: 12/06/2025

EMENTA: ANULA O ATO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO POR VÍCIO DE LEGALIDADE NO DOCUMENTO QUE O FUNDAMENTOU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

CONSIDERANDO que, em sessão do dia 31 de março de 2025, realizou-se a leitura de suposto pedido de renúncia do Chefe do Poder Executivo deste Município, assim como seu Vice, com consequente declaração de vacância do referido cargo e posse interina deste Presidente no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que sobrevieram Decisões Judiciais que discerniram quanto à autenticidade do referido documento, Autos nº 0803649-35.2025.8.02.0000 – Tribunal de Justiça de Alagoas, e, nº 0700911-10.2025.8.02.0051 – 1ª Vara de Rio Largo, Alagoas, especialmente diante da ora reconhecida contestação formal do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, através de documento protocolado nesta casa legislativa, reforçado por posterior ato desta Presidência, ora presente, da declaração de renúncia realizada através de impugnação judicial e declaração pública oficial;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, necessidade e o da auto-tutela de preservar a estabilidade institucional e a verdade material sobre os atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica ANULADO o Ato Declaratório de Vacância do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rio Largo, de lavra desta Presidência, proferido na sessão legislativa de 31 de março de 2025, em razão do reconhecimento e constatação de decisões esclarecedoras no documento que lhe deu origem.

Art. 2º – Fica reconhecida a continuidade do mandato do Chefe do Executivo deste Município, assim como seu Vice, restabelecendo, consequentemente, a plenitude da titularidade do cargo de Prefeito Municipal ao Sr. PEDRO CARLOS DA SILVA NETO e Vice-Prefeito Sr. PETERSON HENRIQUE DA SILVA SANTOS, com todos os efeitos legais retroativos à data da indevida declaração de vacância, devendo ser promovidas as comunicações administrativas e funcionais necessárias à sua regularização.

Art. 3º – Em respeito aos princípios da transparência, da publicidade e da institucionalidade democrática, este ato será oportunamente declarado em sessão, sem que tal providência constitua condição para sua validade. Determino, ainda, a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos competentes para ciência e efeitos legais.

Art. 4º – A publicidade institucional deste ato se aperfeiçoa com sua declaração em sessão, a partir da qual se opera de forma imediata, retroativa e irretratavelmente todos os seus efeitos jurídicos, administrativos e legais.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, aos 12 dias do mês de Junho de 2025.

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:77A0D6E7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2025

OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA - EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, CONSUBSTANCIADOS NA CONSTRUÇÃO DE 150 UNIDADES HABITACIONAIS, EM EMPREENDIMENTO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO. O presente chamamento ficou aberto para entrega de documentos pelo período de **06/05/2025 até 12/05/2025, e, apesar de solicitação do edital por diversas empresas, apenas 02 (duas) restaram interessadas.** Nesse passo, foram recebidos os documentos das seguintes empresas interessadas: **J3 INCORPORAÇÃO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 22.213.836/0001-07 e **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 09.276.767/0001-12. Após análise dos documentos pela agente de contratação e posteriormente pelo setor de engenharia deste munícipio, fora constatado que as empresas se encontram HABILITADAS, pois cumpriu a esses requisitos do edital. Passados para a seguinte fase, qual seja, a classificação das empresas habilitadas, atendendo ao critério de pontuação estabelecido no item 09 do edital, da análise técnica restou constatado que a empresa J3 INCORPORAÇÃO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, totalizou 48 pontos e a empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, obteve 336 pontos. No tocante CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA restou constatado que a empresa J3 INCORPORAÇÃO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, totalizou 10 pontos e a empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, obteve 10 pontos. Nesse diapasão segue a pontuação final:

Empresas	Pontos	Classificação
UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA	346	1º classificada
J3 INCORPORAÇÃO	58	2º classificada

Desse modo, inicie-se o prazo recursal no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 165, I, da Lei n° 14.133/2021, com início automático do prazo de contrarrazões. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo /Alagoas.
Rio Largo, 12 de junho de 2025.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente De Contratação

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:E3519BEE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 05190015/2025)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para à **Aquisição de Climatizadores Industriais**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 18/06/2025 (quarta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com.**

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:**compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:B3B76D6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1001052900052025

PROCESSO: 1001052900052025
InteressadO: secretaria municipal de COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW DA BANDA "COLLO DE MENINA" NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025 NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE São josé da laje/ALAGOAS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através da empresa BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.728.465/0001-02 (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação da banda Collo de Menina nas Festividades Juninas do município de São José da Laje/AL, no dia 14 de junho de 2025, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais

São José da Laje/AL, 11 de junho de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato n° 1001052900052025 I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1001052900052025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 07.728.465/0001-02.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística da banda COLLO DE MENINA, no dia 14 de junho de 2025, nas festividades juninas do município de São José da Laje/Alagoas, com duração de 1h e 40min.
VALOR: R$ 120.000,00.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje (AL), 12 de junho de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:734E7EF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 079/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 079/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.
Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual (PPA), 2026 – 2029, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

DECRETA:
Art.1º- Fica criada a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual (PPA), com objetivo de elaborar a proposta do Plano Plurianual do Município para o quadriênio, 2026 - 2029;
Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes membros:
José Cláudio Souza de Oliveira – Controlador Interno Geral do Município.
José Antônio Quintela Machado - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.
Renildo Oliveira Pereira – Secretário Municipal de Educação.
Jária Pereira Ricardo – Secretária Municipal de Saúde.
Diego Silva de Azevedo – Secretário Municipal de Administração.
Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo primeiro membro da comissão o Sr. José Cláudio Souza de Oliveira – Controlador Interno Geral do Município.
Art.3º- A Comissão terá como atribuições:
Elaborar a proposta do PPA, incluindo a definição de objetivos, metas e programas prioritários;
Realizar consultas públicas e audiências para ouvir a população;
Coletar informações e dados necessários para a elaboração do PPA;
Elaborar o relatório final do PPA;
Encaminhar a proposta do PPA para aprovação do Poder Legislativo.

Art.4º - A Comissão poderá criar subcomissões temáticas para auxiliar na elaboração do PPA.
Art.5º - Poderão ser convocados servidores do quadro efetivo para atuar como assistentes no decorrer da elaboração do PPA.
Art.6º - O período de vigência da Comissão é de 15 de junho de 2025 à 15 de agosto de 2025.
Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 10 de junho de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto nº 079/2025-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:7A8AE9AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de São Luis do Quitunde do Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, lançou edital de premiação para agentes culturais com recursos da recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB (lei nº 14.399/2022)Data do Recebimento das Propostas: 13 de junho de 2025 a 18 de junho de 2025, das 08hs às 14hs, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de São Luis do Quitunde.

São Luís do Quitunde, 12 de junho de 2025

DERLANE MALTA DE LIRA SOUSA
Secretária de Cultura de São Luís do Quitunde/AL

MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS
Prefeita do Município de São Luís do Quitunde/AL

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:A796ACF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 29 DE 12 DE JUNHO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NOS DIAS 20 E 23 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira) será feriado nacional, em razão da celebração de *Corpus Christi*;

CONSIDERANDO que o dia 24 de junho de 2025 (terça-feira) será feriado estadual, em homenagem a São João;

CONSIDERANDO o interesse público na conciliação entre o funcionamento da Administração Pública e as manifestações religiosas e culturais da comunidade local,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 20 e 23 de junho de 2025, extensivo a todas as repartições públicas municipais, excetuando-se os serviços essenciais, como os atendimentos de urgência e emergência em saúde, a limpeza urbana, SMTT, guarda municipal e a administração de cemitérios, que, em razão de sua natureza, deverão manter a normalidade das escalas próprias de funcionamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 12 de junho de 2025.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:9D0C7CFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41-E1/2024(FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E SELF-SERVICE)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 41/2024 E 43/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, CNPJ: 12.247.631/0001-99. CONTRATADA: ALUIZIO RIBEIRO ALVES, inscrita no CNPJ n° 24.246.639/0001-10, Residente na Praça Carolina da Silva Nunes, 36 – Centro – Cep: 57275-000 -São Sebastião/Al, objeto: Fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex, bem como na forma de self-service sem balança destinados às secretarias municipais de São Sebastião. vencedora do item 01, no pregão eletrônico 05/2024. sendo celebrado tal contrato, referente ao saldo da ata de registro de preços nº 41-E1/2024, cuja o valor global é de R$ 111.940,00 (Cento e Onze Mil. Novecentos e Quarenta Reais). A contratação terá prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. Município de São Sebastião/AL.
Data da Assinatura: 26/05/2025.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:F53DF271

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41-E2/2024(FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E SELF-SERVICE)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 41/2024 E 43/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, CNPJ: 12.247.631/0001-99. CONTRATADA: AUDALIA SANTOS LIMA, inscrita no CNPJ n° 42.868.167.0001-19, Residente Na Rua Padre Cícero – Rancho Alegre – Cep: 57275-000 - São Sebastião/Al, objeto: Fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex, bem como na forma de self-service sem balança destinados às secretarias municipais de São Sebastião. vencedora do item 03, no pregão eletrônico 05/2024. sendo celebrado tal contrato, referente ao saldo da ata de registro de preços nº 41-E2/2024, cuja o valor global é de R$ 131.032,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Trinta e Dois Reais). A contratação terá prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. Município de São Sebastião/AL.
Data da Assinatura: 26/05/2025.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:51CF7876

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13 DE 2025

Decretar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Satuba/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, no uso das atribuições e prerrogativas legais, com base no art. 182, § 3°, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 5° e 6° do Decreto-Lei n° 3.365/41 e alterações posteriores, conforme segue:

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Satuba/AL, no dia 20 de Junho de 2025, Sexta-Feira, exceto serviços essenciais:

- Secretária de Transporte e Trânsito;
- Secretária de Saúde;
- Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- Secretária de Infraestrutura e Saneamento;
- Secretária de Urbanização;
- Secretaria de Iluminação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 3 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2025.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:16D37C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 35/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 35/2023

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e RAFAEL CONDE DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.532.546/0001-54;

Objeto: Termo Aditivo para prorrogação de prazo do contrato nº 35/2023, referente aos serviços de licença mensal de software;

Vigência; 12 (doze) meses.

Celebração: 11/06/2025;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Rafael Conde de Souza

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:5018D33C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0310022/2022 ADESÃO DE ATA DO P.E 18/2021 - Processo nº 2302000/2023 – Procedimento de Contratação: Adesão de ata do P.E nº 18/2021 (Processo nº 0310022/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (ART. 57, §1º, I) – Contratado: MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob o nº: 17.872.922/0001-91– Objeto Contratual: Contrato de prestação de serviços de engenharia. Tanque D'Arca/AL -19 de Abril de 2023.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:A6E6DCD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0310022/2022 ADESÃO DE ATA DO P.E 18/2021 - Processo nº 947/2024 – Procedimento de Contratação: Adesão de ata do P.E nº 18/2021 (Processo nº 0310022/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (ART. 57, §1º, I) – Contratado: MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob o nº: 17.872.922/0001-91– Objeto Contratual: Contrato de prestação de serviços de engenharia. Tanque D'Arca/AL -10 de Julho de 2024.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:1D7536C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0310022/2022 ADESÃO DE ATA DO P.E 18/2021 - Processo nº 1313/2025 – Procedimento de Contratação: Adesão de ata do P.E nº 18/2021 (Processo nº 0310022/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (ART. 57, §1º, I) – Contratado: MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob o nº: 17.872.922/0001-91– Objeto Contratual: Contrato de prestação de serviços de engenharia manutenção predial, praças, áreas verdes e vias. Tanque D'Arca/AL -05 de Maio de 2025.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F5CB8C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE PROCESSO DE Nº 1620/2025

Em cumprimento ao Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta nos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para: ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS 08739563464, com fulcro na inteligência do art. 74, inc. II, do mesmo diploma legal.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1620/2025 para a Contratação do artista "BANDA ALEXANDRE CORDATTO" para apresentação no evento "FESTEJOS JUNINOS/2025", no Município de Tanque d´Arca/AL, Contratando:ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS 08739563464 inscrito no CNPJ/MF:32.659.109/0001-21 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais); Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes; celebrado em 12/06/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Alexandre Cordeiro dos Santos.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F609622E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

OBJETO: Contratação de banda/artista "BATISTA LIMA" em virtude da realização da celebração das festividades Juninas no Município de Teotônio Vilela/AL, que ocorrerá no dia 29 de junho de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS
DOTAÇÃO: 24.691.0009.2161 - PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, por interveniência da Secretaria Municipal de Eventos, e lado a empresa BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 27.996.366/0001-19.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:E3F5A6EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 709, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 709, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **ROGÉRIO HENRIQUE DE SOUZA PACHECO,** Mat. n° 304304713, como Diretor da

Divisão de Meio Ambiente, designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.568.3##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), onde o servidor se ausentará no dia 18 de junho de 2025, para participar da Capacitação Para o Setor de Fiscalização do Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em Rio Largo/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:2D3AF11A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 710, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 710, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **GRACIELY DE SOUZA SANTOS**, Mat. n° 304305740, como Engenheira Ambiental, designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.318.4##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 18 de junho de 2025, para participar da Capacitação Para o Setor de Fiscalização do Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em Rio Largo/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:5B18BAFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 711, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 711, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **MARIA TEREZA ALVES DA SILVA**, Mat. n° 26875, como Fiscal de Meio Ambiente, designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.358.8##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 18 de junho de 2025, para participar da Capacitação Para o Setor de Fiscalização do Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em Rio Largo/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:8AD0DE5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 712, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 712, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o servidor público, Sr**. NEEMIAS DA SILVA SANTOS,** Mat. n° 304308801, como Conselheiro Tutelar, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.696.1##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentará no dia 17 de junho de 2025, para participar do "Encontro Zelar e Proteger", onde acontecerá no Auditório Ministro Pedro Acioli, em Maceió/AL

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:E2211476

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 713, DE 12 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N° 713, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. JOÃO ULISSES DOS SANTOS,** Mat. n° 304304778, como Conselheiro Tutelar, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.758.1##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentará no dia 17 de junho de 2025, para participar do "Encontro Zelar e Proteger", onde acontecerá no Auditório Ministro Pedro Acioli, em Maceió/AL

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:1E75860F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 714, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 714, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. CLAUDEMIR CALIXTO DA SILVA,** Mat. n° 304308800, como Conselheiro Tutelar, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.546.4##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentará no dia 17 de junho de 2025, para participar do "Encontro Zelar e Proteger", onde acontecerá no Auditório Ministro Pedro Acioli, em Maceió/AL

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:155AF54C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 715, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 715, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. JOÃO CARLO CARDOSO SILVA,** Mat. n° 304310869, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.780.7##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentará no dia 17 de junho de 2025, para participar do "Encontro Zelar e Proteger", onde acontecerá no Auditório Ministro Pedro Acioli, em Maceió/AL

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:05E7A132

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

OBJETO: Credenciamento para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas, Exames, Serviços Odontológicos e Cirurgias de Média Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em atendimento as demandas apresentadas pela Secretaria de Saúde, do Município de Teotônio Vilela/AL. Início do Credenciamento: no dia subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 12 de junho de 2025.

ANDERSON PETRONILO BRAZ DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:7D3A6D08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90025/2025
UASG Nº. 982887. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010028/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA – AL
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 13/06/2025 das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou licitacao.vicosaal@gmail.com.
Entrega das Propostas: A partir de 13/05/2025 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Abertura das Propostas: 30/06/2025 às 8h30min (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Viçosa/AL, 12 de junho de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:EBCD3D67

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO.

• Errata da publicação das Atas de Registro de preços nº 105/2025 e 113/2025 veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), no dia 10/06/2025, página 68.

• Errata da publicação da Ata de Registro de preços nº 110/2025 veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), no dia 11/06/2025, página 77.

Assim, onde se lê:

Secretaria Municipal Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento/ Clovis Junior de Araújo Lourenço/órgão Gerenciador

Leia-se:

Secretaria Municipal Educação/ Iolanda Katia de Almeida Tenório /Órgão Gerenciador

Viçosa/AL, 12 de junho de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS.
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B357F4CC

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DAS ATAS DO PE 90006/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL

Extrato de Ata nº 115/2025
Processo administrativo nº 07110015/2024
Pregão Eletrônico: nº 90006/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021
Fornecedor Registrado: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA-DEMAIS, inscrito no CNPJ: 05.329.135/0001-19.
Valor global: R$ 374.144,50 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDROS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL.
Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

ASSINATURA: 12/06/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito -
Secretaria Municipal de Saúde/ Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos/Órgão Gerenciador.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Viçosa/AL

Extrato de Ata nº 116/2025

Processo administrativo nº 07110015/2024

Pregão Eletrônico: nº 90006/2025

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Fornecedor Registrado: ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 21.097.535/0001-00.
Valor global: R$11.750,00(onze mil, setecentos e cinquenta reais);

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDROS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL.

Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

ASSINATURA: 12/06/2025.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito -

Secretaria Municipal de Saúde/
MARIA BETÂNIA RODRIGUES DE VASCONCELOS/
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F28507CC

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA DE FISCAL

PORTARIA Nº 271/2025

Viçosa/AL, 12 de junho de 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,
CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como fiscal e gestor para acompanhamento da execução do **Pregão Eletrônico nº 90006/2025**, Processo administrativo nº 07110015/2024, cujo objeto é **Registro de preços para contratação de Empresa Especializada No Fornecimento De Oxigênio Medicinal e ar medicinal com fornecimento de cilindros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL.** Bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

GESTOR: Bruna Eduarda de Almeida, Farmacêutica, código nº 193383, portadora do CPF nº 107.XXX.XXX-07.

FISCAL: Nívia Thaciana Pereira Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 065.XXX.044-26 , RG nº 2000XXX291534 SSP/AL, servidora contratada, ocupante do cargo de Coordenação de Laboratório e Central de Triagem, matrícula sob o nº 17102, e em suas faltas e impedimentos assumirá a servidora comissionada, ocupante do cargo de Gerente de Projetos, Convênios e Contratos, matrícula 145/2023.. Ingrid Samara Brandão Ramalho Araújo, inscrita no CPF sob o nº 072.XXX.894-98, RG 404XXX99 SSP/AL.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F7591CFA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025-NLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04140010/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2025-NLC**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	contratação da apresentação artística (Show): "DIEGO GALÃ", para apresentação no dia 29 de junho de 2025, nos Festejos Juninos do Município de Viçosa/AL
Favorecido:	**AB START PRODUCOES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 58.874.745/0001-60
Prazo de Vigência:	O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.
Valor Total:	**R$ 100.000,00 (cem mil reais)**
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº **04140010/2025**, da inexigibilidade de licitação nº **015/2025-NLC.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 12 de junho de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:BE01A3DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO FINAL 2ª CHAMADA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Objeto: Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025.

Às **10h00min** do dia **12** de **junho** de **2025**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, os membros da Comissão de Licitações e Contratações, MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO NETTO e YAGO DUARTE DE OLIVEIRA, nomeados pela Portaria nº 283/2025, sob a Presidência do primeiro nomeado, para realizar o julgamento da 2º Chamada do Chamamento Público nº 001/2025, que tem por objeto a seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025.

Encerrado o prazo estabelecido para inscrição, foram contabilizadas 07 (sete) inscrições, cujos proponentes estão listados na Tabela 1, apresentada a seguir:

Tabela 1 – Relação de Inscritos

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ
1	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM DAS PAINEIRAS	10.991.936/0001-85	JARDIM DAS PAINEIRAS	ASAS DE OURO
2	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOAS	19.969.956/0001-24	MANOEL TELES	BOM CONSELHO
3	INSTITUTO AFRO ARA	54.934.490/0001-22	MANOEL TELES	RENASCER DO SERTÃO

4	JOÃO PAULO DOS SANTOS	60.777.694/0001-08	SÍTIO TABOQUINHA	ARRAIÁ ROSA DE OURO
5	JOSÉ WILSON DOS SANTOS	55.346.895/0001-02	BOM SUCESSO	ARRAIÁ PÉ NA ROÇA
6	MANOEL TELES SOLIDARIOS	22.271.478/0001-99	MANOEL TELES	ARRAIÁ LUAR DO SERTÃO
7	VALDENIR LOURENÇO DE MELO	55.343.682/0001-27	MANGABEIRAS	RAIO DO SOL

Analisada a documentação apresentada no envelope A, em conformidade com a previsão contida no item 7.5, I DA 2ª Chamada do Edital de Chamamento Público n° 001/2025, obtivemos o seguinte diagnóstico:

Tabela 2 – Diagnóstico da Análise dos Envelopes A

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ	SITUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM DAS PAINEIRAS	10.991.936/0001-85	JARDIM DAS PAINEIRAS	ASAS DE OURO	**HABILITADA**
2	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOAS	19.969.956/0001-24	MANOEL TELES	BOM CONSELHO	**HABILITADA**
3	INSTITUTO AFRO ARA	54.934.490/0001-22	MANOEL TELES	RENASCER DO SERTÃO	**HABILITADA**
4	JOÃO PAULO DOS SANTOS	60.777.694/0001-08	SÍTIO TABOQUINHA	ARRAIÁ ROSA DE OURO	**HABILITADA**
5	JOSÉ WILSON DOS SANTOS	55.346.895/0001-02	BOM SUCESSO	ARRAIÁ PÉ NA ROÇA	**HABILITADA**
6	MANOEL TELES SOLIDARIOS	22.271.478/0001-99	MANOEL TELES	ARRAIÁ LUAR DO SERTÃO	**HABILITADA**
7	VALDENIR LOURENÇO DE MELO	55.343.682/0001-27	MANGABEIRAS	RAIO DO SOL	**HABILITADA**

Do total de 07 (sete) inscritos, as 07 (sete) foram habilitada.

Tabela 3 – Relação de Habilitados

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ	SITUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM DAS PAINEIRAS	10.991.936/0001-85	JARDIM DAS PAINEIRAS	ASAS DE OURO	**HABILITADA**
2	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOAS	19.969.956/0001-24	MANOEL TELES	BOM CONSELHO	**HABILITADA**
3	INSTITUTO AFRO ARA	54.934.490/0001-22	MANOEL TELES	RENASCER DO SERTÃO	**HABILITADA**
4	JOÃO PAULO DOS SANTOS	60.777.694/0001-08	SÍTIO TABOQUINHA	ARRAIÁ ROSA DE OURO	**HABILITADA**
5	JOSÉ WILSON DOS SANTOS	55.346.895/0001-02	BOM SUCESSO	ARRAIÁ PÉ NA ROÇA	**HABILITADA**
6	MANOEL TELES SOLIDARIOS	22.271.478/0001-99	MANOEL TELES	ARRAIÁ LUAR DO SERTÃO	**HABILITADA**
7	VALDENIR LOURENÇO DE MELO	55.343.682/0001-27	MANGABEIRAS	RAIO DO SOL	**HABILITADA**

Após o julgamento da documentação do envelope A, a Comissão de Licitações e Contratações, encaminhou o Processo n° 15279/2025, 2ª Chamada do Chamamento Público n° 001/2025, à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude para abertura, análise e julgamento, pela Comissão de Seleção Técnica, nomeada através da Portaria n° 1310/2025, do conteúdo dos Envelopes B dos proponentes que restaram habilitados, em consonância com o estabelecido no item 15.1 do termo de Referência anexo do Edital de Chamamento Público n° 001/2025.

Realizada a abertura dos envelopes, os projetos foram analisados pela Comissão de Seleção Técnica obedecendo rigorosamente os critérios e pontuações estabelecidos no item 9.2, a, b, c e d do Edital, tendo aos mesmos sido atribuídas as seguintes pontuações:

Tabela 4 – Pontuação por Avaliador

N°	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			MÉDIA TOTAL
					FRANCIANE ASEVEDO	SAULO OLIVEIRA	IGOR JOSÉ	
1	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM DAS PAINEIRAS	10.991.936/0001-85	JARDIM DAS PAINEIRAS	ASAS DE OURO	25	25	25	25
2	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOAS	19.969.956/0001-24	MANOEL TELES	BOM CONSELHO	33	33	35	33,6
3	INSTITUTO AFRO ARA	54.934.490/0001-22	MANOEL TELES	RENASCER DO SERTÃO	28	29	30	29
4	JOÃO PAULO DOS SANTOS	60.777.694/0001-08	SÍTIO TABOQUINHA	ARRAIÁ ROSA DE OURO	29	30	31	30
5	JOSÉ WILSON DOS SANTOS	55.346.895/0001-02	BOM SUCESSO	ARRAIÁ PÉ NA ROÇA	32	32	34	32,6
6	MANOEL TELES SOLIDARIOS	22.271.478/0001-99	MANOEL TELES	ARRAIÁ LUAR DO SERTÃO	26	26	26	26
7	VALDENIR LOURENÇO DE MELO	55.343.682/0001-27	MANGABEIRAS	RAIO DO SOL	25	25	28	26

Desta forma, a Comissão realizou a classificação dos proponentes de acordo com a pontuação obtida:

Tabela 5 – Resultado de Analise de Documento

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ	TOTAL	SITUAÇÃO
1	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOAS	19.969.956/0001-24	MANOEL TELES	BOM CONSELHO	33,6	**CLASSIFICADO**
2	JOSÉ WILSON DOS SANTOS	55.346.895/0001-02	BOM SUCESSO	ARRAIÁ PÉ NA ROÇA	32,6	**CLASSIFICADO**
3	JOÃO PAULO DOS SANTOS	60.777.694/0001-08	SÍTIO TABOQUINHA	ARRAIÁ ROSA DE OURO	30	**CLASSIFICADO**
4	INSTITUTO AFRO ARA	54.934.490/0001-22	MANOEL TELES	RENASCER DO SERTÃO	29	**CLASSIFICADO**
5	MANOEL TELES SOLIDARIOS	22.271.478/0001-99	MANOEL TELES	ARRAIÁ LUAR DO SERTÃO	26	**CLASSIFICADO**
6	VALDENIR LOURENÇO DE MELO	55.343.682/0001-27	MANGABEIRAS	RAIO DO SOL	26	**CLASSIFICADO**
7	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM DAS PAINEIRAS	10.991.936/0001-85	JARDIM DAS PAINEIRAS	ASAS DE OURO	25	**CLASSIFICADO**

Registra-se que após a publicação do resultado Preliminar, foram todos habilitados, desta forma os inscritos renunciaram o prazo de recurso.

Para os fins a que se destina o presente Ata de Resultado de Analise de Documentação, entenda-se por CLASSIFICADO aqueles proponentes que preencheram os requisitos do Edital e ficaram posicionados dentro das vagas.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CLC.

Determinou a divulgação do presente resultado no portal da transparência do Município de Arapiraca e deu por encerrada a presente sessão e feita a presente Ata.

Comissão de Licitações e Contratações

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente

JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO NETTO
Membro da CLC

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA
Membro da CLC

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:D678A1D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Objeto: Seleção de Quadrilhas Juninas Estilizadas, Matutas e Folguedos Populares para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025.

Às **14h00min** do dia **12** de **junho** de **2025**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, os membros da Comissão de Licitações e Contratações, MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO NETTO e YAGO DUARTE DE OLIVEIRA, nomeados pela Portaria nº 283/2025, sob a Presidência do primeiro nomeado, para realizar o julgamento do Chamamento Público nº 002/2025, que tem por objeto a seleção de Quadrilhas Juninas Estilizadas, Matutas e Folguedos Populares para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025.

Considerações Iniciais

A presente Ata de Julgamento Final consolida as decisões do Julgamento Preliminar e Julgamentos e Decisões dos recursos interpostos.

Destaca-se que os documentos mencionados encontram-se disponível no Porta da Transparência do Município para consulta dos interessados, por meio do link: https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes.

Encerrado o prazo estabelecido para inscrição, foram contabilizadas 17 (dezessete) inscrições, distribuídas conforme apresentada a seguir: cujos proponentes estão listados na Tabela 1, apresentada a seguir:

Tabela 1 – Relação – Categoria 01 (Item 01) – Quadrilha Junina Estilizada com Tempo de Ação Superior a 4 anos

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NOME DA QUADRILHA	SITUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	12.842.480/0001-17	JUNINA GONZAGÃO	HABILITADO
2	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA DONA CIÇA	26.766.828/0001-49	JUNINA DONA CIÇA	HABILITADO
3	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS	12.841.169/0001-53	JUNINA PISOTEIO	HABILITADO
4	EDUARDO DA SILVA DE FARIAS	46.055.795/0001-36	JUNINA RENASCER DO SERTÃO	INABILITADO
5	JACKIEL DA CONCEIÇÃO LINS	60.729.869/0001-01	TRADIÇÃO JUNINA	HABILITADO
6	LENON MENEZES DA SILVA	47.504.207/0001-67	JUNINA CANARRAIÁ	HABILITADO
7	MOISÉS NICONEDES DAMASCENO NETO	50.523.909./0001-00	JUNINA VALE DO MANDACARU	HABILITADO
8	VALDENIR FELICIANO	53.538.688/0001-24	CANARRAIÁ KIDS	HABILITADO

Registre-se que após divulgado o Julgamento Preliminar houve interposição de 01 (um) Recursos Administrativos: (1) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA DONA CIÇA, CNPJ n° 26.766.828/0001-49;
Considerando que o recurso se tratava da análise técnica, o mesmo fora encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura para análise e decisão.

O recurso foi apreciado e julgados em 09 de junho de 2025, conforme Julgamentos disponíveis no Portal da Transparência do Município, mantendo-se a mesma classificação, descrita abaixo:

Pontuação por Avaliador – Categoria 01 (Item 01) – Quadrilha Junina Estilizada com Tempo de Ação Superior a 4 anos

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NOME DA QUADRILHA	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			MÉDIA TOTAL
				FRANCIANE ASEVÊDO	SAULO OLIVEIRA	IGOR JOSÉ	
1	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	12.842.480/0001-17	JUNINA GONZAGÃO	38	36	37	37
2	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA DONA CIÇA	26.766.828/0001-49	JUNINA DONA CIÇA	37	36	37	36,6
3	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS	12.841.169/0001-53	JUNINA PISOTEIO	40	40	40	40
4	JACKIEL DA CONCEIÇÃO LINS	60.729.869/0001-01	TRADIÇÃO JUNINA	37	37	38	37,3
5	LENON MENEZES DA SILVA	47.504.207/0001-67	JUNINA CANARRAIÁ	40	40	40	40
6	MOISÉS NICONEDES DAMASCENO NETO	50.523.909./0001-00	JUNINA VALE DO MANDACARU	37	38	37	37,3
7	VALDENIR FELICIANO	53.538.688/0001-24	CANARRAIÁ KIDS	36	38	35	36,3

Tabela 6 – Pontuação por Avaliador – Categoria 02 (Item 02) – Quadrilha Junina Estilizada com Tempo de Ação Inferior a 4 anos

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NOME DA QUADRILHA	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			MÉDIA TOTAL
				FRANCIANE ASEVÊDO	SAULO OLIVEIRA	IGOR JOSÉ	
1	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO	09.329.889/0001-20	ALVORECER DO SERTÃO	30	30	29	29,6
2	INSTITUTO HERMES VEIGA	04.236.735/0001-70	LUAR DA VILA	32	32	31	31,6
3	PONTO DE CULTURA A COMPANHIA LUZES DA RIBALTA	06.957.923/0001-12	QUILOMBOLA PEDRO SERTANEJO	31	30	30	30,3

Tabela 7 – Pontuação por Avaliador – Categoria 03 (Item 03) – Quadrilha Junina Matuta com Tempo de Ação Superior a 4 anos

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NOME DA QUADRILHA	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			MÉDIA TOTAL
				FRANCIANE ASEVÊDO	SAULO OLIVEIRA	IGOR JOSÉ	
1	ANA FLAVIA DE LIMA	40.193.196/0001-10	JUNINA MATUTA ARROCHA O NÓ	36	35	37	36
2	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO	19.452.303/0001-73	BRISA LUAR	35	33	35	34,3
3	ROSIANE BARBOSA DOS SANTOS	60.991.865/0001-99	JUNINA COHAB VELHA	40	40	37	39

Tabela 8 – Pontuação por Avaliador – Categoria 04 (Item 04) – Folguedos Populares

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NOME DA QUADRILHA	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			MÉDIA TOTAL
				FRANCIANE ASEVÊDO	SAULO OLIVEIRA	IGOR JOSÉ	
1	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA EDWIGES	08.323.658/0001-46	BALANÇA MAIS NÃO CAI	40	37	40	39
2	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SITIO ITAPICURU	25.263.921/0001-78	XAXADO NAÇÃO CANGAÇO	38	38	37	37,6
3	ANA FLAVIA DE LIMA	40.193.196/0001-10	COCO DE RODA ARROCHA O NÓ	35	34	35	34,6
4	CASA DA CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÉ AXÉ DARÁ XANGÔ OYÁ	07.242.933/0001-34	BANDA DE PÍFANO DE SÃO JOSÉ	38	39	32	36,3

Desta forma, a Comissão realizou a classificação dos proponentes de acordo com a pontuação obtida:

Tabela 9 – Resultado de Análise de Documentação – Categoria 01 (Item 01)

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MÉDIA TOTAL	SITUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS	12.841.169/0001-53	40	CLASSIFICADO
2	LENON MENEZES DA SILVA	47.504.207/0001-67	40	CLASSIFICADO
3	JACKIEL DA CONCEIÇÃO LINS	60.729.869/0001-01	37,3	CLASSIFICADO
4	MOISÉS NICONEDES DAMASCENO NETO	50.523.909./0001-00	37,3	CLASSIFICADO
5	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	12.842.480/0001-17	37	CLASSIFICADO
6	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA DONA CIÇA	26.766.828/0001-49	36,6	HABILITADO
7	VALDENIR FELICIANO	53.538.688/0001-24	36,3	HABILITADO

Tabela 10 – Resultado de Análise de Documentação – Categoria 02 (Item 02)

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MÉDIA TOTAL	SITUAÇÃO
1	INSTITUTO HERMES VEIGA	04.236.735/0001-70	31,6	CLASSIFICADO
2	PONTO DE CULTURA A COMPANHIA LUZES DA RIBALTA	06.957.923/0001-12	30,3	CLASSIFICADO
3	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO	09.329.889/0001-20	29,6	CLASSIFICADO

Tabela 11 – Resultado de Análise de Documentação – Categoria 03 (Item 03)

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MÉDIA TOTAL	SITUAÇÃO
1	ROSIANE BARBOSA DOS SANTOS	60.991.865/0001-99	39	CLASSIFICADO
2	ANA FLAVIA DE LIMA	40.193.196/0001-10	36	CLASSIFICADO
3	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO	19.452.303/0001-73	34,3	CLASSIFICADO

Tabela 12 – Resultado de Análise de Documentação – Categoria 04 (Item 04)

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MÉDIA TOTAL	SITUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA EDWIGES	08.323.658/0001-46	39	CLASSIFICADO
2	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SITIO ITAPICURU	25.263.921/0001-78	37,6	CLASSIFICADO
3	CASA DA CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÉ AXÉ DARÁ XANGÔ OYÁ	07.242.933/0001-34	36,3	CLASSIFICADO
4	ANA FLAVIA DE LIMA	40.193.196/0001-10	34,6	HABILITADO*

Do total de 4 (quatro) inscritos CLASIFICADOS/HABILITADOS, na categoria 04 (Item 04), foi DESCLASSIFICADO pela razão adiante exposta: ANA FLAVIA DE LIMA, CNPJ Nº 40.193.196/0001-10, desclassificada em razão de se inscrever em duas categorias, em descumprimento a exigência do Item 4.4 do Edital do Chamamento Público 002/2025.

Para os fins a que se destina o presente Ata de Resultado de Análise de Documentação, entenda-se por CLASSIFICADO aqueles proponentes que preencheram os requisitos do Edital e ficaram posicionados dentro das vagas; DESCLASSIFICADOS aqueles que se inscreveram em mais de uma categoria; e HABILIATADO aqueles proponentes que preencheram os requisitos do edital, porém não ficaram dentro das vagas.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CLC.

Comissão de Licitações e Contratações

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente

JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO NETTO
Membro da CLC

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA
Membro da CLC

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:24A1BF25

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023 MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, NA ATENÇÃO HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS PRIORITÁRIOS REALIZADOS EM CARÁTER ELETIVO, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI

Pelo presente instrumento,

COMPROMITENTE: **O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, com CNPJ de nº 08.439.549/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Pedro Gama, nº 122, Bairro Centro, Craíbas/AL, neste ato representado pelo seu **Prefeito**, **Sr. Teófilo José Barroso Pereira**, brasileiro, divorciado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 524.204.264-87, portador do Registro Geral nº 762.324 – SSP/AL, nomeado pelo Diploma de Posse emitido em 17 de dezembro de 2020 pelo Juiz eleitoral da 31ª Zona.

COMPROMISSÁRIO: O **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E PESQUISA CIENTÍFICA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.976.924/0001-54, controlador da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, sediada na Rua Fernandes Lima, 312, Centro; neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Herbert Nunes de Albuquerque**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 2011017 SSP/AL e inscrito no CPF nº 052.235.724-59, doravante denominado simplesmente **IBSP**.

INTERVENIENTE/ANUENTE: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** órgão da administração direta, mantida no CNPJ sob o nº 11.343.711/0001-85, sediada na Rua Boa Vista, S/N, Centro – Craíbas – AL, neste ato representado por seu Secretário, Senhor, **Diorgenes Costa da Silva,** brasileiro, casado, Administrador, portador do Registro Geral nº 1506988 SSP/AL e CPF nº 029.186.064-80, nomeada pela Portaria nº 362/2021, doravante denominado simplesmente **Secretário.**
resolvem em comum acordo aditar o Termo de Compromisso nº 001/2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Termo de Compromisso nº 001/2023. Base Legal: art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
1.2. O prazo de vigência e execução do Compromisso fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de celebração de novo Termo de Compromisso com objeto idêntico ou semelhante, caso em que este instrumento será considerado automaticamente resolvido, sem ônus para as partes, a partir da data de início da vigência do novo ajuste.
CLÁUSULA SEGUNDA – Da quantidade de procedimentos e valor de pagamento:

2.1. Tendo em vista a série histórica e a demanda mensal da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária permanecer com os procedimentos conforme cronograma abaixo:

Serviços	Metas Mensal		Valor Unitário	Impacto do Aditivo	
	Quantidade mensal	Valor Mensal		Quantidade do aditivo	Valor do aditivo
CIRURGIA GERAL	30	45.000,00	1.500,00	360	540.000,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	30	0,00	0,00	360	0,00
TOTAL SERVIÇOS	**60**	**45.000,00**	-	**720**	**540.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos financeiros:

5.1. Os recursos orçamentários objeto deste Termo de Compromisso estão previstos na Lei Orçamentária Anual- LOA/2024, do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Ação Orçamentária/ Plano de Trabalho:

Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Programa de Trabalho: 1010 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 10.302.9006.6033 – Manutenção das Ações de Atenção Especializada – Atenção à saúde no MAC.
Elemento de Despesa: 3390390000/150001002 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

5.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem a da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA QUINTA - Das demais disposições:

4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2023, permanecendo inalteradas, vigorando em toda sua plenitude para todos os fins de direito.

E por estarem as partes justas e compromissadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias.

19 de julho de 2024.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

DIORGENES COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

BRUNO HERBERT NUNES DE ALBUQUERQUE
Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa Científica

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:4D88411F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ERRATA DE RETIFICAÇÃO.

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Município no dia 05 de Junho de 2025, **PORTARIA SEMEC N° 50, 02 DE JUNHO DE 2025.**

Onde se lê:
Art. 6º – A composição dos novos membros para a Comissão Escolar seguirá, conforme quadro abaixo:

1. CRECHE MÉDICE			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Zilvana	**Diretora**		
2. MANOEL RAMOS			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Talma de Carvalho	**Diretora**	**11360**	
Danielle Vivian Silva Santos	**Coordenadora**	**21612**	
3. AFONSO CAVALCANTE			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Mª Jose Costa Cavalcante	**Diretora**	**11091**	
Joseane dos Santos Araújo	**Ag. Administrativo**	**20431**	
4. CRECHE ROSILENE MOTA			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Mª Aparecida da Silva	**Diretora**	**20190**	
Mª Girlene Costa de Souza	**Coordenadora**	**20840**	
5. CRECHE TIA MARIINHA			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Ana Cristina Lima de Almeida	**Diretora**	**20798**	
Geovânia dos Santos	**Serviços Gerais**	**21115**	
6. CRECHE ENOCH			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Edilene Maria Ferreira	**Diretora**	**20188**	
Carmen Mariana Barros da Costa	**Coordenadora**	**22506**	
7. CRECHE CRIA			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Carolina Francina Gomes Almeida Lima	**Professora**	**26411**	
Vanessa Bastos			
8. CRECHE Pe. EDUARDO			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Ana Patrícia Silva Lima Santana	**Diretora**	**12454**	
Núbia Michele da Silva	**Coordenadora**	**23884**	
9. ANÍSIO DE SOUZA			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Darcilane Santana da Silva Lima	**Diretora**	**11229**	
Josiane Galdino de Almeida	**Coordenadora**	**20134**	
10. CRECHE RUBENS			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Edleuza dos Santos Nascimento	**Diretora**	**11194**	
11. CRECHE IRACI			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Maria José Gomes de Aquino	**Diretora**	**12058**	
Cristiane Silva Cruz Santos	**Coordenadora**	**11232**	

12. OSÉAS CARDOSO			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Claudia Jorge de Oliveira Pinto	Diretora	20833	
Marilene Farias Costa	Administrativo	20195	
13. LOURINETE BARBOSA			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Maria Solange	Diretora	11113	
Josete Silva Santos	Coordenadora	20064	
14. MARIA GORETE			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Mauricea Lima dos Santos	Diretora	21005	
Lêda Maria dos Santos	Coordenadora	21840	
15. SUELY CHAGAS			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Jairan dos Santos	Diretora	21757	
Carlos Alberto dos Santos	Professor	21029	
16. RENATO MENDONÇA			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Eliane Mª Mendonça Paz	Diretora	20311	
Oscarlina Mª Batista Neta	Coordenadora	20648	
Carlos Pereira de Araújo	Professor	21754	
17. JARBAS PASSARINHO			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Rosa Farias	Diretora		
Emanuelle Deise Santos	Coordenadora	25933	
18. WASHINGTON MAIA			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Elianai de Lima	Diretora ADJ.	22092	
Cintia Moura	Coordenadora	26408	
19. NOSSA SENHORA DO PILAR			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Sheyla	Diretora		
Alex	Coordenador		
20. JACY AYRES			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Aridelma Cristina dos Santos	Diretora ADJ.	11193	
Alda	Coordenadora		
21. JORGE BARROS			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Valesca Florentino da Silva	Diretora	21791	
Vanessa Santos da Silva	Professora	20884	
22. ESCOLA BILINGUE			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Edenilda Alves Omena de Amorim	Diretora	20065	
Fernando			
23. ARTHUR RAMOS (CAIC)			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Euder Pereira da Silva	Diretor ADJ.	26581	
Maria Gomes			
Ana Lucia Francisco Rodrigues	Administrativo	20202	
24. ESCOLA ANTÔNIO EUTÁQUIO			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Régia Marta	Diretora		

Leia-se:

Art. 6º – A composição dos novos membros para a Comissão Escolar seguirá, conforme quadro abaixo:

10. EMEB EMÍLIO G. MÉDICE			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Zilvana Mª Albuquerque Crisóstomo	Diretora	12442	Pequeno 112 alunos
11. EMEB MANOEL RAMOS			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Talma de Carvalho	Diretora	11360	Pequeno 229 alunos
Danielle Vivian Silva Santos	Coordenadora	21612	
12. CRECHE AFONSO CAVALCANTE DA SILVA			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Mª Jose Costa Cavalcante	Diretora	11091	Pequeno 199 alunos
Joseane dos Santos Araújo	Administrativo	20431	
13. EMEI PROFESSORA ROSILENE MOTA DE LIMA			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Mª Aparecida da Silva	Diretora	20190	Pequeno 186 alunos
Mª Girlene Costa de Souza	Coordenadora	20840	
14. CRECHE TIA MARIINHA			

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Ana Cristina Lima de Almeida	Diretora	20798	Pequeno 158 alunos
Geovânia dos Santos	Administrativo	21115	

15. CRECHE ENOCH CAVALCANTE DE BARROS

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Edilene Maria Ferreira	Diretora	20188	Médio 268 alunos
Carmen Mariana Barros da Costa	Coordenadora	22506	

16. CEMEI ELISABETHE MACENA DOS SANTOS (CRIA)

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Carolina Francina Gomes Almeida Lima	Diretora	26411	Pequeno 168 alunos
Vanessa Bastos dos Santos	Coordenadora	20894	

17. CRECHE PE. EDUARDO LOPES TADEU

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Ana Patrícia Silva Lima Santana	Diretora	12454	Pequeno 172 alunos
Núbia Michele da Silva	Coordenadora	23884	

18. EMEB ANÍSIO DE SOUZA

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Darcilane S. da Silva Lima	Diretora	11229	Pequeno 227 alunos
Josiane Galdino de Almeida	Coordenadora	20134	

25. CRECHE RUBENS CAVALCANTE BARROS

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Edleuza dos Santos Nascimento	Diretora	11194	Pequeno 226 alunos

26. CRECHE PROFESSORA IRACI FERREIRA DOS SANTOS

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Maria José Gomes de Aquino	Diretora	12058	Pequeno 150 alunos
Cristiane Silva Cruz Santos	Coordenadora	11232	

27. EMEB OSÉAS CARDOSO

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Claudia Jorge de Oliveira Pinto	Diretora	20833	MÉDIO 409 alunos
Marlene Farias Costa	Professora	20195	

28. EMEB LOURINETE BARBOSA

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Maria Solange Augusto Oliveira	Diretora	11113	MÉDIO 491 alunos
Josete Silva dos Santos	Coordenadora	20064	

29. EMEB MARIA GORETE DA SILVA

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Mauricea Lima dos Santos	Diretora	21005	Pequeno 209 alunos
Lêda Maria dos Santos	Coordenadora	21840	

30. EMEB PROFESSORA SUELY SANTOS CHAGAS

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Jairan dos Santos	Diretora	21757	GRANDE 618 alunos
Carlos Alberto dos Santos	Professor	21029	

31. EMEB RENATO DE MENDONÇA

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Eliane Mª Mendonça Paz	Diretora	20311	GRANDE 1122 alunos
Oscarlina Mª Batista Neta	Coordenadora	20648	
Carlos Pereira de Araújo	Professor	21754	

32. EMEB JARBAS PASSARINHO

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Rosa Mª Farias dos Santos	Diretora	21896	GRANDE 570 alunos
Emanuelle Deise Santos	Coordenadora	25933	

33. EMEB VEREADOR WASHINGTON MAIA

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Elianai de Lima	Diretora ADJ.	22092	MÉDIO 495 alunos
Cintia Moura	Coordenadora	26408	

34. EMEB NOSSA SENHORA DO PILAR

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Alex Magalhães Gomes	Diretor ADJ.	26383	GRANDE 552 alunos
Sheyla Welma Duarte Silva	Coordenadora	25929	

35. EMEB JACY AYRES

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Aridelma Cristina dos Santos	Diretora ADJ.	11193	MÉDIO 307 alunos
Alda Lucia da Silva	Coordenadora	21617	

36. EMEB JORGE BARROS

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Valesca Florentino da Silva	Diretora	21791	Pequeno 215 alunos
Vanessa Santos da Silva	Professora	20884	

37. CENTRO INT. DE ENSINO FUNDAMENTAL BILINGUE DE PILAR

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Edenilda Alves Omena de Amorim	Diretora	20065	Pequeno 145 alunos
Fernando Antonio Alves dos Santos	Diretor ADJ.	20071	

38. EMEB ARTHUR RAMOS (CAIC)

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PORTE
Euder Pereira da Silva	Diretor ADJ.	26581	GRANDE

Maria Gomes Rodrigues Clementino Filha	**Diretora ADJ.**	**21585**	**1467 alunos**
Ana Lucia Francisco Rodrigues	**Administrativo**	**20202**	
39. EMEB ANTÔNIO EUTÁQUIO			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
Régia Marta da Moca Musse	**Diretora**	**20041**	**Pequeno 45 alunos**
40. CRECHE CRIA GILMAR RIBEIRO			
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**PORTE**
ITAIANE DA SILVA RODRIGUES CORDEIRO	**DIRETORA**	**29294**	
ADRIANA AVELINO RODRIGUES DA SILVA	**COORDENADORA**	**21609**	

Pilar-AL, 28 de Maio de 2025.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 005/2025

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:32D1FC33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PREMIAÇÃO CULTURAL PARA ARTESÃOS E CULINARISTAS

CATEGORIA – ARTESANATO

SELECIONADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	VALOR
01	MANOEL AUGUSTO DE VASCONCELOS	***.028.774-**	100	R$ 810,00
02	MARIA NAYANE RICARDO DA SILVA	***.104.234-**	100	R$ 810,00
03	VERA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	***.633.894-**	100	R$ 810,00
04	CICERO FERNANDES	***.606.564-**	95	R$ 810,00
05	FERNANDA DA SILVA MUNIZ	***.273.424-**	95	R$ 810,00
06	JOANA PEREIRA FIDELIS DE LIMA	***.626.494-**	90	R$ 810,00
07	SUSIMEIRE MARQUES FIGUEIREDO	***.824.924-**	90	R$ 810,00
08	MARIA JANETE IZIDORIO DA SILVA	***.803.364-**	85	R$ 810,00
09	MARIA VILMA FERREIRA DA SILVA	***.943.474-**	85	R$ 810,00
10	QUITÉRIA PINHEIRO DA SILVA	***.989.924-**	80	R$ 810,00
11	ANDREA ALEXANDRE DA SILVA	***.127.214.**	80	R$ 810,00
12	HELTONN MANFRINE FRANCELINO DA SILVA	***.529.404-**	80	R$ 810,00
13	MARIA MADALENA DELMIRO PEREIRA	***.989.284-**	80	R$ 810,00
14	SIRLENE SOUZA DE LIMA	***.435.134-**	80	R$ 810,00
15	MARIA ZENAIDE DOS SANTOS	***.899.254-**	75	R$ 810,00
16	MARIA JEANE DA SILVA	***.956.184-**	70	R$ 810,00
17	MARILEIDE FERREIRA FELIX	***.090.234-**	70	R$ 810,00
18	KAREN LAYS ROMEIRO DOS SANTOS	***.944.294-**	65	R$ 810,00
19	LUCIGLEIDE FERREIRA FELIX SILVA	***.903.484-**	65	R$ 810,00
20	MARIA JOSÉ DA SILVA	***.616.784-**	65	R$ 810,00
21	MARIA AUXILIADORA TELESDA SILVA	***.394.614-**	65	R$ 810,00
22	ALINE KELLY DOS SANTOS SOARES	***.233.404-**	55	R$ 810,00
23	DAVIANA DELMIRO DA SILVA	***.585.174.**	55	R$ 810,00
24	ELIANE SOARES	***.752.294-**	55	R$ 810,00
25	CICERA TENÓRIO DA SILVA	***.571.124.**	50	R$ 810,00
26	JOYCE KELLY BARBOSA DA SILVA SOUZA	***.512.564-**	50	R$ 810,00
27	LUCILEIDE FERREIRA SANTOS DE MELO	***.060.674-**	50	R$ 810,00
28	CRISTIANE ALVINO DO NASCIMENTO	***.311.584-**	45	R$ 810,00
29	ELAINE ALVINO DO NASCIMENTO	***.383.414-**	45	R$ 810,00
30	MARIA ANTONIA DELMIRO DA SILVA	***.390.534-**	45	R$ 810,00

SELECIONADOS POR COTAS (PESSOAS NEGRAS)

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	VALOR
01	MARIA CICERA CIPRIANO	***.011.074-**	95	R$ 810,00
02	RAIMUNDA CAETANO DA SILVA	***.898.214-**	90	R$ 810,00
03	THALES RIBEIRO DA SILVA	***.078.294-**	90	R$ 810,00
04	ELIANE MARQUES CAVALCANTE	***.955.884-**	85	R$ 810,00

SELECIONADOS POR COTAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	VALOR
01	MARIA MADALENA PINHEIRO FRANCELINO	***.702.344-**	90	R$ 810,00

SUPLENTES

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
01	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SILVA	***.473.586-**	45
02	VALDENICE SILVA DO NASCIMENTO	***.856.768-**	40

03	JAIR PEREIRA DA SILVA	***.225.784-**	40
04	PEDRO ALDEMIR LEITE DO NASCIMENTO	***.466.864-**	40

CATEGORIA – CULINÁRIA

SELECIONADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	VALOR
01	MARIA DE LOURDES DA SILVA MUNIZ	***.006.998-**	100	R$ 810,00
02	QUITÉRIA ALVINO DE BARROS	***.473.808-**	95	R$ 810,00
03	JEFERSON FERREIRA	***.832.604-**	80	R$ 810,00
04	MARIA ROSÂNGELA DE MOURA SILVA	***.736.644-**	80	R$ 810,00
05	VITÓRIA ISIDÓRIO DA SILVA	***.205.304-**	65	R$ 810,00
06	MARIA BETEJANE DOS SANTOS SILVA	***.681.634-**	40	R$ 810,00

SELECIONADOS POR COTAS (PESSOAS NEGRAS)

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	VALOR
01	MARCELO CIPRIANO	***.917.174-**	95	R$ 810,00
02	MARIA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO	***.689.904-**	95	R$ 810,00

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PREMIAÇÃO CULTURAL PARA QUILOMBOLAS E GRUPOS DE DANÇA-AFRO

CATEGORIA – GRUPOS DE DANÇA-AFRO

SELECIONADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	VALOR
01	PAULO CÉSAR SABINO DOS SANTOS	***.926.967-**	100	R$ 3.000,00
02	ÉVERTON MARQUES DE BARROS	***.698.294-**	95	R$ 3.000,00
03	EDVALDO SILVINO DA SILVA	***.613.154-**	90	R$ 3.000,00
04	SILVANEIDE BARBOSA CAVALCANTE DA SILVA	***.671.504-**	80	R$ 3.000,00

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

PREMIAÇÃO CULTURAL PARA POETAS E PINTORES MUNDAUENSES

CATEGORIA – PINTOR

SELECIONADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	VALOR
01	ROSIVALDO ALVES RODRIGUES	***.220.494-**	100	R$ 810,00
02	EDINALDO DE BARROS SILVA	***.791.514-**	95	R$ 810,00
03	ECIONE JOSÉ DE FREITAS	***.802.324-**	90	R$ 810,00

CATEGORIA – POETA

SELECIONADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	VALOR
01	EVERALDO CAETANO DA SILVA	***.943.994-**	100	R$ 500,00
02	JOSÉ AMAURI CLEMENTE	***.966.714-**	100	R$ 500,00
03	EDMILSON SOARES DA SILVA	***.054.024-**	95	R$ 500,00
04	JOSÉ ARANILTON CLEMENTE	***.948.724-**	95	R$ 500,00
05	JOSÉ RIZOMAR FERREIRA DE LIMA SANTOS	***.778.434-**	90	R$ 500,00
06	RICARDO DA SILVA GONÇALVES FREITAS	***.159.174-**	85	R$ 500,00

Santana do Mundaú-AL, 11 de junho de 2025

DANIELE MÁRCIA DA ROCHA MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F78E221B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 046/2025

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SOLDAGEM, LIXAMENTO E TRATAMENTO ANTICORROSIVO), FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (CORTES, DOBRAS, DESBASTES, ELEVAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO SOLDAGENS, FIXAÇÕES E SEGURANÇAS)	METRO QUADEADO	6800		
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM ESTRUTURA METÁLICA - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SOLDAGEM, LIXAMENTO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E TROCAS DE PARTES DANIFICADAS), FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (CORTES, DOBRAS, DESBASTES, ELEVAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, SOLDAGENS, FIXAÇÕES, LIXAMENTOS E SEGURANÇAS)	METRO QUADEADO	13000		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 12 de junho de 2025

FERNANDA MAIA DOS SANTOS
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:079A0031

